



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CAPA DO PROCESSO
Nº 43/2020-COMPRAS.GOV-RENASCKER

ASSUNTO DO PROCESSO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em Limpeza e Conservação

INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCER

Aracaju, 15 de setembro de 2020

Larissa Costa Lemos
04364366552
Chefe de Setor



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Ref. DIRAF.

Aracaju/SE. 13 de janeiro de 2020.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Assunto: Solicitação de Pregão Eletrônico

Prezado Senhor,

Valho-me da presente para informar que o Contrato nº 023/2014, firmado com a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME que teve a assinatura de seu contrato em 14 de julho de 2014, suas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, bem como aditivo excepcional de prazo, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93, encerrará sua vigência em 14 de julho de 2020.

Assim sendo, vimos, por meio desta, solicitar autorização de Vossa Senhoria para formalizar novo procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e conservação para atender à sede administrativa e às Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, pelo período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do PSS- Processo Seletivo Simplificado referente aos cargos correlatos ao objeto da contratação em destaque.

Atenciosamente,



ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 1 de 2

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 17/08/2020

Processo: 024.202.00058/2020-1

À DIRAF:

Prezado,

Atendendo à solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para o Pregão Eletrônico que tem objetivo de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, para atender as demandas das Unidades de Medidas Socioeducativas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.37

Atenciosamente,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 2 de 2

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)



ESTADO DE SERGIPE FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 13

PROJETO BÁSICO

1.OBJETO:

1.1.O presente processo de Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações e quantitativos no Item 4 (**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**) **Tabela 1 de ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** deste Projeto Básico.

2.JUSTIFICATIVA

2.2 A contratação em tela se justifica em razão da essencialidade do serviço de limpeza para manutenção do ambiente, a fim de garantir, em primeira instância, que os adolescentes convivam em ambiente limpo, higiênico e saudável e, em segunda análise, mas não menos importante, que os funcionários das áreas operacional e administrativa trabalhem em ambiente com condições básicas de higiene e trabalho a fim de que possam desempenhar de maneira eficiente, eficaz e satisfatória as atividades socioeducativas.

3.DESCRICÃO TÉCNICA

3.1.A relação e quantitativo de cargos, bem como o regime de trabalho, locais de trabalho e identificação de ambientes perigosos ou insalubres, estão descritos no Item 4 (**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**) Tabela 1 de **ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**.

3.2.Os salários das categorias descritas no Item 4 (**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**), bem como suas particularidades obedecerá a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020, conforme **ANEXO I**.



ESTADO DE SERGIPE FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 2 de 13

4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Tabela 1: ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO	DESCRIÇÃO	SUB OBJETO	REGIME DE TRABALHO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS OS SERVIÇOS	AMBIENTE CONSIDERADO INSALUBRE	AMBIENTE CONSIDERADO PERICULOSO	QTD.
01	AGENTE DE LIMPEZA, CUJO OBJETIVO É EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	01.01	30 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER	NÃO	NÃO	04
		01.02	44 H / SEM	LAVANDERIA (SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER)	SIM	NÃO	02
		01.03	44 H / SEM	UNIDADE PROTETIVA: CEMEC	SIM	NÃO	02
		01.04	44 H / SEM	UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS: CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM, UNIFEM E UNIDADE DE SAÚDE	NÃO	SIM	28
02	CABO DE TURMA	02.01	44 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA E LAVANDERIA, UNIDADE PROTETIVA E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	NÃO	SIM	01
TOTAL DE CARGOS:							37

4.1.Da Contratação

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais denominados AGENTES DE LIMPEZA e CABO DE TURMA, que deverão ser especializados na prestação de serviços rotineiros de limpeza e conservação, objetivando atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 3 de 13

4.2.Descrição sumária das atividades

4.2.1.Agente de Limpeza

Varrição e lavagem de pisos utilizando-se de vassouras e outros instrumentos quando necessário, visando manter a conservação e limpeza das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde. Limpar paredes, janelas, portas, móveis, escadarias, arquibancadas, áreas e pátios externos e internos; manter as instalações sanitárias limpas e higienizadas; limpar vias de acesso, carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras, olear móveis, abastecer os dispenses de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, instalados nos banheiros e lavabos, remover: lixos e detritos não infectados; limpar e arrumar dormitórios, enfermaria ou similares, mudar roupas de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), bem como sua lavagem.

4.2.2.Cabo de Turma

Orientar e acompanhar a execução dos serviços contratados, ser a voz da contratada, quando solicitado pela Contratante, ter o perfil para qualificar os serviços e quando este não for de agrado da Contratante mandar refazer de imediato, e por ocasião da falta de qualquer profissional que venha prejudicar na execução dos serviços do posto, providenciar junto a Contratada a substituição de imediato do agente de limpeza, verificar diariamente os livros de ponto dos agentes de limpeza responsável por posto de serviço, lavrar em documento próprio, ocorrências e encaminhá-las à Fundação Renascer e demais incumbências pertinentes a sua função.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 4 de 13

5. QUANTO AOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS:

5.1. O fornecimento dos produtos de limpeza e de reposição (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sabonete sólido, sabão em barra, sabão em pó, detergente, desinfetante, flanelas, esponjas, lã de aço, limpa vidros, removedores, lustra móveis e outros) bem como, os equipamentos (vassouras, pás, rodos, baldes, carrinhos para transporte de resíduos e outros) destinados para a execução dos serviços contratados, serão de responsabilidade da Fundação Renascer, e sua distribuição ficará a cargo do profissional **CABO DE TURMA**.

5.2. O fornecimento dos equipamentos de uso diário, e os de uso para proteção individual (EPI'S), são de obrigação da empresa Contratada, dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos por Lei, PPRA ou pela Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020. Também ficará sob a responsabilidade da Contratada fornecer fardamento completo e individual para cada profissional, conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO/ACESSÓRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	TEMPO MÁXIMO DE USO
CAMISA MASCULINA OU BLUSA FEMININA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (LOGO).	74 UNIDADES *	06 (SEIS) MESES
CALÇA MASCULINA OU FEMININA.	74 UNIDADES *	06 (SEIS) MESES
CALÇADO: BOTA OU SAPATO MODELO MASCULINO OU FEMININO.	37 PARES **	06 (SEIS) MESES
LUVA EM LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA PARA O CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS EM TAMANHOS DIVERSOS (COURO OU SIMILAR).	36 PARES	MENSAL
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO CONTRA MATERIAIS QUE SE DISSIPE NO AR EM FORMA DE PÓ OU	74 UNIDADES	MENSAL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 5 de 13

POEIRA.		
BONÉ, CHAPÉU, OU SIMILAR PARA PROTEÇÃO AO QUE TRABALHA EM ÁREAS LIVRES.	36 UNIDADES *	06 (SEIS) MESES

* Duas unidades para cada trabalhador a cada 6 (seis) meses

** Uma unidade para cada trabalhador a cada 6 (seis) meses

5.3.A contratada deverá analisar as condições de uso dos equipamentos de uso diário e os de uso para proteção individual (EPI'S), devendo substituí-los quando for necessário.

6. DA IDENTIFICAÇÃO:

6.1.Deverá a CONTRATADA fornecer para cada colaborador crachás contendo as seguintes informações (**ANEXO II – MODELO CRACHÁS**):

6.1.1. Frente:

6.1.1.1. Logo da empresa

6.1.1.2.Foto do Colaborador

6.1.1.3.Nome do colaborador

6.1.1.4. Função

6.1.1.5.“A serviço da Fundação Renascer do Estado de Sergipe”

6.1.2. Verso

6.1.2.1.Nome do colaborador

6.1.2.2.Número do Rg.

6.1.2.3.Número do CPF

6.1.2.4.Função

6.1.2.5.Tipo sanguíneo

6.1.2.6.Contato de Emergência

6.1.2.7.Razão Social da empresa

6.1.2.8.CNPJ da empresa

6.1.2.9.Telefone da empresa



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 6 de 13

7.LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:

•SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

(Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médico I, Aracaju/SE)

•LAVANDERIA

(Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médico I, Aracaju/SE).

•CASE I – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE DO SEXO MASCULINO (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médico I, Aracaju/SE).

•UNIFEM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO SEXO FEMININO

(Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médico I, Aracaju/SE).

•CEMEC – UNIDADE PROTETIVA PARA JOVENS DO SEXO MASCULINO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL

(Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médico I, Aracaju/SE).

• CASE II – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE PARA JOVENS DO SEXO MASCULINO

(Localizado na Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE).

•CENAM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO Av. (Localizado na AV. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 7 de 13

•USIP – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO SEXO MASCULINO

(Localizado em anexo ao CENAM, na AV. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE).

•CASEM/ SOCORRO - UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO

(Localizado na Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE).

8.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1.As despesas decorrentes da execução do presente contrato, ocorrerão por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Projeto Básico, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

9.2.A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

9.3.A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venham a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.4.Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE;

9.5.Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

9.6.Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades deste Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas no edital, bem como no instrumento



ESTADO DE SERGIPE FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 8 de 13

contratual;

9.7. Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.9. Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.11. Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

10.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.3. Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. O licitante deverá cotar o preço unitário dos itens e global da proposta, em moeda



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 9 de 13

corrente nacional (R\$), considerando as quantidades de cargos constantes na **Tabela 1: ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**.

11.2. O salário-base mensal de cada categoria, para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, será aquele estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020.

11.3. A remuneração das categorias AGENTE DE LIMPEZA E CABO DE TURMA, serão compostas pelas seguintes rubricas, conforme ambientes de execução do trabalho:

11.3.1.AGENTE DE LIMPEZA - SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCE

11.3.2.Salário base

11.3.3.AGENTE DE LIMPEZA – LAVANDERIA

11.3.3.1.Salário base e adicional de insalubridade

11.3.4.AGENTE DE LIMPEZA – CEMEC

11.3.4.1.Salário base e adicional de insalubridade

11.3.5.AGENTE DE LIMPEZA – UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

11.3.5.1.Salário base e adicional de periculosidade

11.3.6.CABO DE TURMA

11.3.6.1.Salário base e adicional de periculosidade

11.4.O preço mensal para a execução dos serviços deverá ser formulado em moeda corrente nacional (R\$), devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

11.5.A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será



ESTADO DE SERGIPE FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 10 de 13

interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo.

12.VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do Art.57, II da Lei 8.666/93 ou até conclusão do Processo Seletivo Simplificado processo nº 015.000.00193/2019-9, relativo a função de serviços gerais e de limpeza, o que vier primeiro.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

13.2. A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

13.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

13.2.1.1. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 11 de 13

13.2.1.2. Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____.”

13.2.1.3. Guias de encargos tributários, vales-transporte e vale-alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.

13.2.1.4. Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;

13.2.1.5. Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;

13.2.1.6. Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

13.2.2. A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

13.2.2.1. Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;

13.2.2.2. Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;

13.2.2.3. Devolução do correspondente cartão de identificação.



ESTADO DE SERGIPE FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 12 de 13

13.2.3. Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

13.2.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

13.2.5. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 11.1 acima aludido;

13.2.6. A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

13.2.7. A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

13.2.8. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 13 de 13

assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.5. Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

14.6. Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15. LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SEAC/SINDECESE 2020/2020

ANEXO II-MODELO CRACHÁS

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2020.

Said Schoucair
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000032/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013007/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100836/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em todo, com abrangência territorial em SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2020 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT**

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **4,7% (quatro vírgula sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2020.**

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **4,7% (quatro vírgula sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2020.**

Parágrafo segundo: É de observância obrigatória a tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em razão da pública, notória e reiterada inadimplência dos poderes públicos do Estado de Sergipe e seus municípios para com as empresas de terceirização de mão de obra, que vêm sofrendo abusivos atrasos no pagamento das faturas decorrentes dos serviços por elas prestados a tais entes, fica autorizada a prorrogação do prazo limite para pagamento de salários a que se refere o §1º do artigo 459 da CLT para até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviços, sem qualquer ônus à empresa, devendo, para tanto, ser observado o que segue:

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de prorrogação do prazo para pagamento de salários prevista na presente cláusula não se aplica, em nenhuma hipótese, aos trabalhadores lotados em contratos celebrados junto à contratantes do segmento privado.

Parágrafo Segundo: A autorização para pagamento de salários no prazo prorrogado indicado no *caput* da presente cláusula coletiva está condicionada à efetiva comprovação da inadimplência do contratante público estadual ou municipal no tocante ao pagamento da(s) fatura(s) do respectivo mês originário da obrigação. Para fins de aplicação da regra, considera-se inadimplente o contratante público que deixa de efetuar o pagamento da(s) fatura(s) de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, mesmo estando a empresa totalmente regular quanto às suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: O reiterado pagamento de salários após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado ao prazo fixado no *caput* da presente cláusula, desde que observadas as condições ora impostas, não enseja, em nenhuma hipótese, a rescisão indireta do contrato de trabalho a que se refere o artigo 483 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em

horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERV DONT – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERVDONTO.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde;

Parágrafo Décimo: - O benefício que trata o caput poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo

INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: É de competência exclusiva do SEAC-SE a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas poderão exigir do SEAC-SE a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$ 15,00 (quinze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](#), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57

Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que formula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES.

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e

assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável. **Parágrafo Terceiro** – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de diretoria/chefia na empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa de capital social da empresa estabelecido na seguinte tabela:

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 200,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 250,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 300,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 350,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 400,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 450,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 500,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 550,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 600,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/04/2020**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perdera o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **junho de 2020**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2020 e 05/09/2020**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 19/12/2016 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencentes às categorias representadas por esta Convenção, o percentual de 12% (doze por cento) dividido em seis parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, abril, maio, julho, setembro e novembro/2020**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula somente serão efetuados mediante autorização expressa, individual e por escrito, do empregado, associado ou não.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Convenção, manifestar recusa ao pagamento da taxa assistencial, devendo, para isso, fazê-la junto à sede do sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: Em havendo recusa injustificada por parte da entidade sindical laboral em registrar a recusa do empregado, manifestada na forma do parágrafo anterior, poderá este encaminhar carta com AR endereçada ao Sindicato, a cujo recebimento dará por cumprida a obrigação.

Parágrafo Quarto: Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Quinto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato profissional, mediante autorização individual e por escrito, as mensalidades destinadas à entidade, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto na presente Convenção Coletiva. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados do montante descontado será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a enviar à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês de março de cada ano, a relação dos empregados que expressamente optaram pelo pagamento da contribuição sindical prevista no artigo 545 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão anotar na CTPS do empregado contribuinte sindical anual o nome completo do sindicato favorecido com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE), e não simplesmente a abreviação "SINDICESE".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

Parágrafo Terceiro: A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Parágrafo Quinto: A emissão de cada certidão terá custo de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser pago mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICITAÇÕES**

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%

07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a R\$15,00 (quinze reais), uma única vez.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$75,00 (setenta e cinco reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2019, lavrada em **01/03/2019**, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **08/03/2019**, sob nº **46221001671/2019-11**, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SINDECESE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO TABELA SALARIAL**MODULO - 1****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.047,00**

N.º	FUNÇÕES	CBO
1	AGENTE DE LIMPEZA	5143-20
2	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	5143-20
3	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS	5143-20
4	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS	5143-20
5	AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES	5143-20
6	AJUDANTE DE CAMINHÃO	7832-15
7	APONTADOR	4142
8	ARRUMADEIRA	5133-15
9	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO	3731-45
10	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA	3731-30
11	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	7241-10
12	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5143-10
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO	6231-10
13	AUXILIAR DE CAMPO	5143-10
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	9112-05
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
17	AUXILIAR DE SRVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR	5163-10
18	CAMAREIRA	5133-15
19	CARREGADOR	7832-15
20	COPEIRA	5134-25
21	CONTINUO	4122-05
22	DEDETIZADOR	5199-10
23	LAVADEIRA	5164-05
24	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS	5199-35
25	LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA	5143-20
26	OFFICE –BOY	4122-05
27	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX	4151-30
28	PASSADEIRA DE ROUPA	7633-25

29	PROMOTOR DE VENDAS	5211-15
30	SERVENTE	5143-20
31	TRABALHADOR BRAÇAL	6210-05
32	VARREDOR	5142-15
33	ZELADOR	5141-20

MODULO - 2

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.062,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE PORTARIA	5174-15
2	AJUDANTE PRÁTICO	7170-20
3	AJUDANTE DE PEDREIRO	7170-20
4	ASCENSORISTA	5141-05
5	ATENDENTE	5211-40
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-05
7	AUXILIAR DE SEGURANÇA	5173-30
8	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS	7606-05
10	CAIXA	4211-25
11	CONFERENTE	4142
12	COSTUREIRA	7632-10
13	COVEIRO	5166-10
14	CONDUTOR DE LANCHAS	1414-10
15	EMPACOTADOR	7841-05
16	ENLONADOR/CARGA	7832-25
17	FISCAL DE HALL	5112-05
18	FISCAL DE TERMINAL	5112-05
19	GARAGISTA	5141-10
20	GARÇOM	5134-05
21	MANOBRISTA	5141-10
22	MAQUEIRO	5151-10
23	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV	3731-05
24	ORIENTADOR DE TRAFEGO	3424-10
25	PORTEIRO	5174-15
26	PORTEIRO DE CONDOMINIO	5174-15
27	PISCINEIRO	5143-30

28	RECEPCIONISTA	4221-05
29	RONDISTA	5173-30
30	VENDEDOR	5211-10
31	VISTORIADOR	9513-20
32	VIGIA	5174-20

MODULO - 3

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.064,64

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3222-30
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-10
3	AUXILIAR DE MARCENARIA	7711-05
4	AUXILIAR DE MECANICO	9144-05
5	AUXILIAR DE MONTAGENS	3741-10
6	AUXILIAR DE PESQUISA	4151

MODULO - 4

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.070,07

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	5173-30

MODULO - 5

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.082,27

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-05

MODULO- 6

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.101,82

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	1311-15

MODULO - 7

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.110,92

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE TURISTICO	3548

MODULO - 8

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.121,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	CUIDADOR SOCIAL	5162-10
2	RECREADOR	3763-05

MODULO - 9

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.144,22

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO	6220-10
2	TRATADOR DE ANIMAIS	6230-20

MODULO - 10

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.168,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTOBOY	5191-10

MODULO - 11

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.188,05

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	4110-05
2	ALMOXARIFE	4141-05
3	AUXILIAR OPERACIONAL	4141-40
4	AUXILIAR DE SECRETARIA	4221-05
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4110-05
6	ESTOQUISTA	4141-25

MODULO - 12

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.260,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-10

MODULO - 13

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.196,56

ITEM	FUNÇÕES	
1	FERRADOR DE ANIMAIS	6230-30
2	JARDINEIRO	6220-10
3	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	7822-20

4	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	7151-35
5	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	7151-35
6	TÉCNICO EM REDE DE MICRO	2124-10
7	VAQUEIRO	6231-10

MODULO - 14

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.214,50

ITEM	FUNÇÕES	
1	AÇOUGUEIRO	8485-10

MODULO - 15

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.227,73

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE COMERCIAL	5211-40

MODULO - 16

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.241,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	4110-05
2	AUXILIAR DE LOGISTICA	4141-40
3	CABO DE TURMA	4101-05
4	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	4101-05
5	COORDENADOR OPERACIONAL	4101-05
6	ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL	5143-20
7	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	3131-15
8	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	3131-15

MODULO - 17

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.300,47

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE COMERCIAL	5211-40

MODULO - 18

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.301,29

ITEM	FUNÇÕES	
1	FISCAL DE MERCADO E FEIRA LIVRE	2545-05

MODULO - 19

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.309,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	4101-05

MODULO - 20

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.332,91

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DENTISTA	3224-15
2	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	3224-15
3	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA	3224-20
4	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3224-30
5	COLETOR DE AMOSTRA	1427-10
6	PROTETICO DENTARIO	3224-10

MODULO - 21

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.420,93

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR	4101-05
2	SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	5102-05

MODULO - 22

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.439,61

ITEM	FUNÇÕES	
1	LIDER DE PRODUÇÃO	8214-05

MODULO - 23

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.459,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	ARTIFICE	9143-05
2	BOMBEIRO HIDRAULICO	7241-10
3	BOMBEIRO CIVIL	5171-10
4	CARPINTEIRO	7155-05
5	CHAPISTA	7244-20
6	ELETRICISTA	9511-05
7	MARCENEIRO	7711-05

8	MONTADOR DE DIVISORIA	3744-20
9	PEDREIRO	7152-10
10	PINTOR	7233-10
11	PINTOR PREDIAL	7166-10
12	PINTOR INDUSTRIAL	7233-15
13	SERRALHEIRO	7244-40
14	SOLDADOR	7243-15

MODULO - 24

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.485,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	3744-05

MODULO - 25

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.495,89

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	4110-30

MODULO - 26

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.497,20

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR TÉCNICO	4223-20
2	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	7257-05

MODULO - 27

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.501,87

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3516-05

MODULO - 28

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.512,09

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8621-50

MODULO - 29

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.528,04

ITEM	FUNÇÕES	
1	COZINHEIRO	5132-05

MODULO - 30

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.556,14

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL	7823-20
2	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³	7825-10

MODULO - 31

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.564,97

ITEM	FUNÇÕES	
1	ORÇAMENTISTA	5241-05

MODULO - 32

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.587,90

ITEM	FUNÇÕES	
1	GUARDIÃO DE PISCINA	5171-15

MODULO - 33

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.644,33

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAO X DE BAGAGEM	3241-15

MODULO - 34

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.642,81

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	4110--10
2	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	4101-05
3	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO	

		4141-35
4	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL	4101-05

MODULO - 35

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.728,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NÍVEL I (NÍVEL MEDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE I	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE I	4223-20

MODULO - 36

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.736,91

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE LOGISTICA	3421-25

MODULO - 37

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.786,82

ITEM	FUNÇÕES	
1	ELETRICISTA II	9511-05
2	TÉCNICO AGRICOLA	3211-05
3	TÉCNICO AGROPECUARIO	3211-10
4	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	3142-10

MODULO - 38

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.788,46

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4110-10
2	ASSISTENTE DE MUSEUS	2613-10
3	ATENDENTE BILINGUE	2523-10

MODULO - 39

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.797,84

ITEM	FUNÇÕES	
1	CINEGRAFISTA	3721-15
2	DIAGRAMADOR	7661-20
3	EDITOR ELETRONICO	2616-15
4	EDITOR DE IMAGEM	2611-20
5	EDITOR DE TEXTO	7661-20
6	EDITOR DE VIDEO	3744-05
7	REPORTER FOTOGRAFICO	2618-20

MODULO - 40

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.812,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	2614-25

MODULO – 41

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.875,18

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA	7823-10

MODULO – 42

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.910,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	MONTADOR DE ANDAIME	7155-45

MODULO – 43

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.932,42

ITEM	FUNÇÕES	
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	1422-10

MODULO - 44

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.949,09

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	4142-10
---	-------------------------	---------

MODULO – 45

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.963,10

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS	3744-05

MODULO – 46

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.992,10

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7825-10

MODULO – 47

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.032,27

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	4110-10

MODULO - 48

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.169,15

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	4110-10

MODULO - 49

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.257,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
2	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	3171-10

MODULO - 50

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.218,63

ITEM	FUNÇÕES	
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10

MODULO - 51

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.581,64

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10
---	----------------------------------	---------

MODULO - 52

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.669,85

ITEM	FUNÇÕES	
1	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA	3181-05

MODULO - 53

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.697,20

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	9101-10

MODULO - 54

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.872,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	2612-10

MODULO - 55

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.008,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II (NÍVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE II	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE II	4223-20

MODULO - 56

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.085,90

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL I	3142-10

MODULO - 57

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.286,07

ITEM	FUNÇÕES	
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIO (SÍNDICO PROFISSIONAL)	5101-10

MODULO - 58

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.375,35

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)	2614-25

MODULO - 59

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.514,99

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS II	2612-10

MODULO - 60

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.526,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II	3142-10

MODULO - 61

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.585,61

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	2523-05

MODULO - 62

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.807,28

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	3163-05

MODULO - 63

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.007,66

ITEM	FUNÇÕES	
1	DESIGNER GRÁFICO	2624-10

MODULO - 64

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.227,38

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	2612-10

MODULO - 65

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.302,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	2523-05

MODULO - 66

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.608,83

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	3163-05
---	---------------------------------------	---------

MODULO - 67

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.091,70

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE III	2123-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE III	4223-20

MODULO - 68

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.710,94

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA I (NIVEL SUPERIOR)	3132-20

MODULO - 69

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.737,00

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	2523-05

MODULO - 70

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.936,98

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	3163-05

MODULO - 71

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 6.211,88

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA II (NIVEL SUPERIOR)	3132-20

MODULO - 72

SALÁRIO NORMATIVO/2020

ITEM	FUNÇÕES	SÁLARIOS
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.201,93
2	IRLA/OSC	R\$ 1.771,98

3	CABISTA/ORA	R\$ 1.905,45
4	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 2.361,28
5	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 3.066,84



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO II



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO II – MODELO CRACHÁS

ATENÇÃO LICITANTE: O modelo de crachá a seguir deve ser usado para todas as categorias.

FRENTE

LOGO DA EMPRESA



NOME DO COLABORADOR
FUNÇÃO DO COLABORADOR

A serviço da
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

VERSO

INFORMAÇÕES DO COLABORADOR

NOME DO COLABORADOR:
Nº DO RG:
Nº DO CPF:
FUNÇÃO:
CONTATO DE EMERGÊNCIA:
TIPO SANGUÍNEO:

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:
TELEFONE DA EMPRESA:

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Tassia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>

De: tassia.silva@renascer.se.gov.br

Para: "Said Schoucair " <said.schoucair@renascer.se.gov.br>

CCo: andrea@primesrv.com.br, ankorasuprimentos@hotmail.com, construtoralr_me@hotmail.com, vtabarros@hotmail.com, montenegroterceirizacoes@yahoo.com, jsiqueiralicitacoes@yahoo.com, rmclicitacoes@yahoo.com

Data: 06/10/2020 11:15

Assunto: Solicitação de orçamento - limpeza e conservação

Anexos: | SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA - LIMPEZA.pdf (415 KB) | PROJETO BÁSICO - LIMPEZA.pdf (141 KB)

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste, solicitar orçamento para contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) da Fundação RENASCER do Estado de Sergipe, conforme quantitativo e especificações acostados na Solicitação de Proposta e Projeto Básico em anexo.

Atenciosamente

Tássia Meline S. Costa.
Licitações e Contratos - RENAS



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social, e do Trabalho
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Vimos pelo presente, solicitar orçamento para contratação através de Pregão Eletrônico de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como a Sede Administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações e quantitativos disposto no PROJETO BÁSICO em anexo.

1 - RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS

1.1 – As propostas deverão ser entregues **até o dia 13 de outubro de 2020**, até as **17 horas**, para **este e-mail**, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O orçamento deverá ser entregue:

- Em papel timbrado com o nome da empresa, endereço e CNPJ;
- Assinado e carimbado;
- Contendo o prazo da propostas

1.2 - Após o recebimento das propostas, não serão permitidas pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a proposta.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme Lei nº 8.666/93.

2.2 – A relação e quantitativo de cargos, bem como a jornada de Trabalho, estão descritos no ITEM – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, Tabela 1 – ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO – PROJETO BÁSICO.

2.3 – Os salários das categorias descritas no item 4 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), bem como suas particularidades deverá obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social, e do Trabalho
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

OBJ	DESCRIÇÃO	SUB OBJ	REGIME DE TRABALHO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS OS SERVIÇOS	AMBIENTE CONSIDERADO INSALUBRE	AMBIENTE CONSIDERADO PERICULOSO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AGENTE DE LIMPEZA, CUJO OBJETIVO É EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	01.01	30 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER	NÃO	NÃO	04		
		01.02	44 H / SEM	LAVANDERIA (SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER)	SIM	NÃO	02		
		01.03	44 H / SEM	UNIDADE PROTETIVA (CEMEC)	SIM	NÃO	02		
		01.04	44 H / SEM	UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS: CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM, UNIFEM E UNIDADE DE SAÚDE	NÃO	SIM	28		
02	CABO DE TURMA	02.01	44 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA E LAVANDERIA, UNIDADE PROTETIVA E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	NÃO	SIM	01		
TOTAL DE CARGOS:							37	R\$	R\$

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

São Cristóvão - SE, 07 de outubro de 2020
Proposta n.º 2.020/113

À
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

A/C.: Pregoeiro Oficial
REF.: CONSULTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA, vêm mui respeitosamente, apresentar-lhes sua proposta – orçamento de preços para o objeto que se segue:

OBJETO

Constitui objeto desta proposta a prestação dos serviços pelo período de **12 (doze) meses consecutivos** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (**CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM E UNIFEM**) e Unidade Protetiva (**CEMEC**), operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como a **Sede Administrativa, Lavanderia e Unidade de Saúde**, conforme especificações e quantitativos dispostos no PROJETO BÁSICO e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA

O presente orçamento vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de entrega da mesma;

DECLARAÇÕES

Declaramos sob as penas da lei, que esta empresa cumpre todos os requisitos de habilitação e que não se enquadra em nenhum dos dispositivos da lei nº 8.666/93, em função dos quais estaria impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

Temos pleno conhecimento da Consulta de Preços, bem como do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e anexos;

Declaramos expressamente que em nossos quadros não há servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º inciso III da Lei 8.666/93);



Fundação Renascer
Recebido em 08/10/2020
Hora 09:40
Recebedor Joanna Maximino

Declaramos que nos preços ora ofertados e apresentados, estão incluídas todas as despesas com fornecimento de mão-de-obra, encargos sociais, tributos, taxas, transporte, seguros, EPI'S, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral, uniformes, e demais condições do objeto da Consulta de Preços, que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do contrato que será firmado, inclusive lucro, tudo que se fizer necessário para a perfeita consecução do Objeto do Contrato;

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social	MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Endereço Sede	Rua Amintas Machado de Jesus, 126 – Sala “B”, Bairro Jardim Rosa Elze, SÃO CRISTOVÃO/SE;
CNPJ(MF) N.º	07.737.340/0001-49
Insc. Municipal	5481957-7
E:mail	consmarazul@hotmail.com
Banco	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE S/A
Agencia	0015
Conta Corrente	101.972-0
Repres. Legal	Rui Marcilio da Silva, brasileiro, casado, Diretor Financeiro.
Endereço Resid.	Rua Silvio Cesar Leite, 501 – Salgado Filho– Aracaju/SE
C.I.	314.474 - SSP/SE
CPF	103.210.985-87
Telefone	(79) 99983-1979
E:mail	vtabarros@hotmail.com

DO PRAZO CONTRATUAL

Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início determinado pela Diretoria da Fundação Renascer do Estrado de Sergipe; conforme for o caso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Declaramos outrossim, que a prestação dos serviços ao CONTRATANTE ocorrerá em conformidade com o que é estabelecido nas especificações e memorial descritivo (escopo);

Declaramos que, a condução dos trabalhos dar-se-á dentro da melhor técnica observando rigorosamente às normas e legislação em vigor;

Declaramos que a mão-de-obra, os materiais e equipamentos serão adequados à execução do objeto desta Consulta de Preços obedecendo, inclusive, a complexidade;

Declaramos que o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) serão adequados às atividades a serem desenvolvidas e aos agentes de riscos e disponibilizados a todos os empregados gratuitamente;



Declaramos que também serão cumpridas todas as normas pertinentes à higiene, medicina e de segurança do trabalho, inclusive com a informação de início dos serviços à DRTE (Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego) em Sergipe, através da **COMUNICAÇÃO PRÉVIA**;

Declaramos que esta proponente responderá pelos danos eventuais que venha a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, sendo facultada à contratante reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

Declaramos que está prevista em nossa proposta como de nossa inteira responsabilidade a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação.

DOS PREÇOS

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 137.375,33
(cento e trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)	

VALOR GLOBAL PARA 12 (doze) MESES	R\$ 1.648.503,98
(hum milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e três reais e noventa e oito centavos)	

DA GARANTIA CONTRATUAL

Declaramos para os devidos fins e na forma da lei, que optamos para garantia da execução contratual, pela modalidade de Seguro Fiança Bancária, correspondente a **5,00%** do valor do contrato;

DOS ANEXOS

- PLANILHAS DE CUSTO;

No aguardo de vossas breves decisões, firmamo-nos,

Atenciosamente,

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA.
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor-Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORÇAMENTO / 2020
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	08 DE OUTUBRO DE 2020
MUNICÍPIO / UF	ARACAJU / SERGIPE
ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA	2020 / 2020
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) MESES
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.047,00
CATEGORIA PROFISSIONAL	AGENTE DE LIMPEZA - 30 HORAS SEMANAIS
DATA BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.047,00	1.047,00
OUTROS				-
TOTAL (I)				R\$ 1.047,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	209,40
02 - Sesi-Sesc	1,50%	15,71
03 - Senai-Senac	1,00%	10,47
04 - INCRA	0,20%	2,09
05 - Salário Educação	2,50%	26,18
06 - FGTS	8,00%	83,76
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	31,41
08 - SEBRAE	0,60%	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 385,30

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	125,95
10 - Auxílio Doença	1,85%	19,37
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	13,93
12 - Faltas Legais	2,28%	23,87
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	13,61
14 - Aviso Prévio	1,37%	14,34
15 - 13º Salário	8,33%	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 298,29

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	40,20
17 - Indenização Adicional	1,80%	18,85
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$ 100,93

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	109,77
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 109,77

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 894,29
--	---------------	-------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 1.941,29
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	-
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano -	113,18
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periodicos	26,50
05 - Uniforme/EPI'S	36,10
06 - BENEFICIO AO TRABALHADOR - Cláusula 16ª Convenção SEAC/SE-2020	15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 194,28
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.135,57

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	6,24%	133,26
02 - Despesas Administrativas	6,22%	132,83
03 - Lucro	5,84%	124,72
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	18,30%	R\$ 390,81

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 2.526,38
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	138,28
02 - COFINS (legislação)	3,00%	82,97
03 - PIS (legislação)	0,65%	17,98
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 239,22

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 2.765,60
---	---------------------


MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valdirio Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORÇAMENTO / 2020
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	08 DE OUTUBRO DE 2020
MUNICÍPIO / UF	ARACAJU / SERGIPE
ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA	2020 / 2020
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) MESES
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.047,00
CATEGORIA PROFISSIONAL	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HRS. C/ INSALUBRIDADE
DATA BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.047,00	1.047,00
Adicional de Insalubridade - 20% sobre o Sal. Mínimo - R\$ 1.045,00	1	20,00%	209,00	209,00
TOTAL (I)				R\$ 1.256,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	251,20
02 - Sesi-Sesc	1,50%	18,84
03 - SENAI-SENAC	1,00%	12,56
04 - INCRA	0,20%	2,51
05 - Salário Educação	2,50%	31,40
06 - FGTS	8,00%	100,48
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	37,68
08 - SEBRAE	0,60%	7,54
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 462,21

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	151,10
10 - Auxílio Doença	1,85%	23,24
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	16,70
12 - Faltas Legais	2,28%	28,64
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	16,33
14 - Aviso Prévio	1,37%	17,21
15 - 13º Salário	8,33%	104,62
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 357,83

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	48,23
17 - Indenização Adicional	1,80%	22,61
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	50,24
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$ 121,08

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	131,68
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 131,68

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.072,80
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.328,80
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	247,50
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano -	113,18
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	26,50
05 - Uniforme/EPI'S	36,10
06 - BENEFICIO AO TRABALHADOR - Cláusula 16ª Convenção SEAC/SE-2020	15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 441,78
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.770,58

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	6,24%	172,88
02 - Despesas Administrativas	6,22%	172,33
03 - Lucro	5,84%	161,80
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	18,30%	R\$ 507,02

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.277,60
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	179,40
02 - COFINS (legislação)	3,00%	107,64
03 - PIS (legislação)	0,65%	23,32
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 310,36

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.587,96
---	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valdirio Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORÇAMENTO / 2020
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	08 DE OUTUBRO DE 2020
MUNICÍPIO / UF	ARACAJU / SERGIPE
ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA	2020 / 2020
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) MESES
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.047,00
CATEGORIA PROFISSIONAL	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HRS. C/ PERICULOSIDADE
DATA BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.047,00	1.047,00
Adicional de Periculosidade	1	30,00%	314,10	314,10
TOTAL (I)				R\$ 1.361,10

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	272,22
02 - Sesi-Sesc	1,50%	20,42
03 - SENAI-SENAC	1,00%	13,61
04 - INCRA	0,20%	2,72
05 - Salário Educação	2,50%	34,03
06 - FGTS	8,00%	108,89
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	40,83
08 - SEBRAE	0,60%	8,17
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 500,88

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	163,74
10 - Auxílio Doença	1,85%	25,18
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	18,10
12 - Faltas Legais	2,28%	31,03
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	17,69
14 - Aviso Prévio	1,37%	18,65
15 - 13º Salário	8,33%	113,38
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 387,78

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	52,27
17 - Indenização Adicional	1,80%	24,50
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	54,44
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$ 131,21

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	142,70
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 142,70

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.162,57
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.523,67
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	247,50
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano -	113,18
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	26,50
05 - Uniforme/EPI'S	36,10
06 - BENEFICIO AO TRABALHADOR - Cláusula 16ª Convenção SEAC/SE-2020	15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 441,78
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.965,45

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	6,24%	185,04
02 - Despesas Administrativas	6,22%	184,45
03 - Lucro	5,84%	173,18
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	18,30%	R\$ 542,68

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.508,13
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	192,02
02 - COFINS (legislação)	3,00%	115,21
03 - PIS (legislação)	0,65%	24,96
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 332,19

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.840,32
---	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORÇAMENTO / 2020
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	08 DE OUTUBRO DE 2020
MUNICÍPIO / UF	ARACAJU / SERGIPE
ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA	2020 / 2020
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) MESES
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.241,43
CATEGORIA PROFISSIONAL	CABO DE TURMA- 44 HRS. C/ PERICULOSIDADE
DATA BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.241,43	1.241,43
Adicional de Periculosidade	1	30,00%	372,43	372,43
TOTAL (I)				R\$ 1.613,86

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	322,77
02 - Sesi-Sesc	1,50%	24,21
03 - SENAI-SENAC	1,00%	16,14
04 - INCRA	0,20%	3,23
05 - Salário Educação	2,50%	40,35
06 - FGTS	8,00%	129,11
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	48,42
08 - SEBRAE	0,60%	9,68
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 593,90

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	194,15
10 - Auxílio Doença	1,85%	29,86
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	21,46
12 - Faltas Legais	2,28%	36,80
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	20,98
14 - Aviso Prévio	1,37%	22,11
15 - 13º Salário	8,33%	134,43
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 459,79

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	61,97
17 - Indenização Adicional	1,80%	29,05
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	64,55
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 155,58

GRUPO "D"		%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		10,48%	169,20
TOTAL DO GRUPO "D"		10,48%	R\$ 169,20
TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)		85,41%	R\$ 1.378,47
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)			R\$ 2.992,33
III - INSUMOS			R\$ Mensal
01 - Vales refeições			247,50
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano -			101,51
03 - Assistência Social Familiar Sindical			3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos			26,50
05 - Uniforme/EPI'S			36,10
06 - BENEFICIO AO TRABALHADOR - Cláusula 16ª Convenção SEAC/SE-2020			15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)			R\$ 430,11
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)			R\$ 3.422,44
IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)		%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas		6,24%	213,56
02 - Despesas Administrativas		6,22%	212,88
03 - Lucro		5,84%	199,87
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)		18,30%	R\$ 626,31
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)			R\$ 4.048,75
V - TRIBUTOS		%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)		5,00%	221,61
02 - COFINS (legislação)		3,00%	132,96
03 - PIS (legislação)		0,65%	28,81
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)		8,65%	R\$ 383,38
VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)			R\$ 4.432,13

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valdirio Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

**SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DO
TRABALHO**

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

SÍNTESE DAS PLANILHAS DE CUSTOS

ORDEN	HISTÓRICO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / MÊS
01	AGENTE DE LIMPEZA - 30 HRS.SEM.	04	R\$ 2.765,60	R\$ 11.062,41
02	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HRS.SEM. COM INSALUBRIDADE	04	R\$ 3.587,96	R\$ 14.351,84
03	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HRS.SEM. COM PERICULOSIDADE	28	R\$ 3.840,32	R\$ 107.528,96
04	CABO DE TURMA	01	R\$ 4.432,13	R\$ 4.432,13
VALORES TOTAIS MENCIAIS		37		R\$ 137.375,33
(CENTO E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, E TRINTA E TRES CENTAVOS)				
VALOR TOTAL 12(doze) MESES				R\$ 1.648.503,98
(HUM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)				

São Cristovão(SE), 06 de outubro de 2020

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Tassia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>

De: tassia.silva@renascer.se.gov.br

Para: "Larissa Costa Lemos " <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>

franlicitacoes@yahoo.com, jvllicitacoes@yahoo.com, cotinguibaconstrucoes@yahoo.com, thiago.promaf@gmail.com, servesconlicitacoes@yahoo.com, soteclicitacoes@yahoo.com, bessallicitacoes@yahoo.com, andrea@primesrv.com.br, ankorasuprimentos@hotmail.com, construtoralr_me@hotmail.com, montenegroterceirizacoes@yahoo.com, jsiqueirallicitacoes@yahoo.com, rmlclicitacoes@yahoo.com, cra.licitacoes@yahoo.com, soberanaconstrucoes@hotmail.com, jceservicos@hotmail.com, cleverson.inspetor@hotmail.com, rhconsultoriaeventos@gmail.com, laborar_maodeobra@hotmail.com, excelencia.servicos@outlook.com, premieraracaju@gmail.com, coelceservicos@gmail.com, ufs-se-2011@hotmail.com, fbslicitacoes@yahoo.com, masterlicitacao2020@gmail.com

Data: 19/10/2020 11:59

Assunto: Solicitação de orçamento - limpeza e conservação

Anexos: | SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA - LIMPEZA.pdf (415 KB) | PROJETO BÁSICO - LIMPEZA.pdf (141 KB)

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste, para solicitar orçamento para contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) da Fundação RENASCKER do Estado de Sergipe, conforme quantitativo e especificações acostados na Solicitação de Proposta e Projeto Básico em anexo.

Na oportunidade, informamos que a razão pela qual estamos encaminhando nova solicitação se dá devido não termos alcançado o quantitativo mínimo de propostas para compor o procedimento licitatório.

Atenciosamente

Tássia Meline S. Costa.

Licitações e Contratos - RENASCKER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social, e do Trabalho
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Vimos pelo presente, solicitar orçamento para contratação através de Pregão Eletrônico de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como a Sede Administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações e quantitativos disposto no PROJETO BÁSICO em anexo.

1 - RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS

1.1 – As propostas deverão ser entregues **até o dia 27 de outubro de 2020**, até as **17 horas**, para **este e-mail**, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O orçamento deverá ser entregue:

- Em papel timbrado com o nome da empresa, endereço e CNPJ;
- Assinado e carimbado;
- Contendo o prazo da propostas

1.2 - Após o recebimento das propostas, não serão permitidas pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a proposta.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme Lei nº 8.666/93.

2.2 – A relação e quantitativo de cargos, bem como a jornada de Trabalho, estão descritos no ITEM – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, Tabela 1 – ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO – PROJETO BÁSICO.

2.3 – Os salários das categorias descritas no item 4 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), bem como suas particularidades deverá obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020.

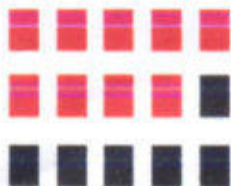


Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social, e do Trabalho
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

OBJ	DESCRIÇÃO	SUB OBJ	REGIME DE TRABALHO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS OS SERVIÇOS	AMBIENTE CONSIDERADO INSALUBRE	AMBIENTE CONSIDERADO PERICULOSO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AGENTE DE LIMPEZA, CUJO OBJETIVO É EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	01.01	30 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER	NÃO	NÃO	04		
		01.02	44 H / SEM	LAVANDERIA (SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER)	SIM	NÃO	02		
		01.03	44 H / SEM	UNIDADE PROTETIVA (CEMEC)	SIM	NÃO	02		
		01.04	44 H / SEM	UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS: CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM, UNIFEM E UNIDADE DE SAÚDE	NÃO	SIM	28		
02	CABO DE TURMA	02.01	44 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA E LAVANDERIA, UNIDADE PROTETIVA E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	NÃO	SIM	01		
TOTAL DE CARGOS:							37	R\$	R\$

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893
CNPJ 13.690.374/0001-28

São Cristovão (SE), 23 de outubro de 2020
Proposta Comercial nº 175/2020

À
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO
EM ARACAJU / SERGIPE.**

Att : SRª PREGOEIRA
Ref: ORÇAMENTO Nº 175/2020

Prezados Senhores,

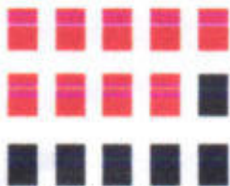
Pela presente submetemos a apreciação de Vv. SAs; a nossa proposta relativa à Consulta de Custos a nós formulada, para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (**CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM E UNIFEM**) e Unidade Protetiva(**CEMEC**), operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como a **Sede Administrativa, Lavanderia e Unidade de Saúde**, conforme especificações e quantitativos dispostos no PROJETO BÁSICO e seus anexos,

Executaremos os **Serviços TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO** objeto da Consulta de Preços s/nº, pelo preço total mensal de **R\$ 138.315,65 (cento e trinta e oito mil, trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos);**

Face ao informado anteriormente, o valor total para 12(doze) meses, será de R\$ 1.659.787,78 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)

- a) Declara nossa inteira submissão a Consulta de Custos formulada, ao tempo em que, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a serem verificados na elaboração de nosso orçamento;
- b) Manteremos válida a este orçamento pelo prazo de 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento deste, aceitando que, ocorrendo quaisquer fato no julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade deste orçamento não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências da Consulta de Preços e seus Anexos, bem como da fiscalização do **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE;**



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893
CNPJ 13.690.374/0001-28

- d) Na execução dos serviços observaremos as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**;

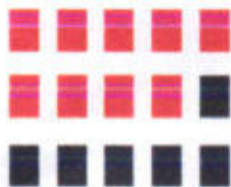
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- e) **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**;
f) **RUA JOSE EDILSON ANDRADE 778 – Bairro Rosa Elze – São Cristovão/SE**;
g) CNPJ nº **13.690.374/0001-28**
h) CONTATOS – **MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS – Titular-Proprietário**;
i) Cédula de Identidade nº **1.533.186 - SSP/SE**;
k) C.P.F. nº **027.716.445-17**

Declaramos que esta empresa não se encontra inidônea, e nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e/ou particular, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Sr. Pregoeiro dessa **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**; a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Atenciosamente


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mário Augusto Lima de Jesus
Sócio Proprietário

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CONSULTA DE CUSTOS****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

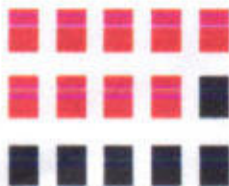
DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	23 DE OUTUBRO DE 2020
MUNICÍPIO / UF	ARACAJU / SERGIPE
ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA	2020 / 2020
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) MESES
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.241,43
CATEGORIA PROFISSIONAL	CABO DE TURMA- 44 HRS. C/ PERICULOSIDADE
DATA BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.241,43	1.241,43
Adicional de Periculosidade	1	30,00%	372,43	372,43
TOTAL (I)				R\$ 1.613,86

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	322,77
02 - Sesi-Sesc	1,50%	24,21
03 - SENAI-SENAC	1,00%	16,14
04 - INCRA	0,20%	3,23
05 - Salário Educação	2,50%	40,35
06 - FGTS	8,00%	129,11
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	48,42
08 - SEBRAE	0,60%	9,68
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 593,90

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	194,15
10 - Auxílio Doença	1,85%	29,86
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	21,46
12 - Faltas Legais	2,28%	36,80
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	20,98
14 - Aviso Prévio	1,37%	22,11
15 - 13º Salário	8,33%	134,43
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 459,79


 PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Maria Augusta Lima de Jesus
 Sócio Proprietário

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	61,97
17 - Indenização Adicional	1,80%	29,05
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	64,55
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 155,58

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	169,20
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 169,20

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.378,47
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.992,33
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	247,50
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano -	101,51
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	32,12
05 - Uniforme/EPI'S	44,26
06 - Benefício ao Trabalhador - Cláusula 16ª Convenção SEAC/SE-2020	15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 443,89
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.436,22

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	6,36%	218,54
02 - Despesas Administrativas	6,34%	217,86
03 - Lucro	5,84%	200,68
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	18,54%	R\$ 637,08

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 4.073,30
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	222,95
02 - COFINS (legislação)	3,00%	133,77
03 - PIS (legislação)	0,65%	28,98
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 385,70

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 4.459,00
---	---------------------

[Assinatura]
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Maria Augusta Lima de Jesus
 Sócio Proprietário

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com
 CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893
 CNPJ 13.690.374/0001-28

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSULTA DE CUSTOS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

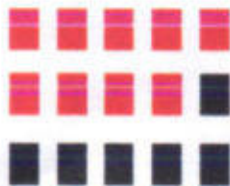
DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	23 DE OUTUBRO DE 2020
MUNICÍPIO / UF	ARACAJU / SERGIPE
ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA	2020 / 2020
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) MESES
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.047,00
CATEGORIA PROFISSIONAL	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HRS. C/ PERICULOSIDADE
DATA BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.047,00	1.047,00
Adicional de Periculosidade	1	30,00%	314,10	314,10
TOTAL (I)				R\$ 1.361,10

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	272,22
02 - Sesi-Sesc	1,50%	20,42
03 - SENAI-SENAC	1,00%	13,61
04 - INCRA	0,20%	2,72
05 - Salário Educação	2,50%	34,03
06 - FGTS	8,00%	108,89
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	40,83
08 - SEBRAE	0,60%	8,17
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 500,88

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	163,74
10 - Auxílio Doença	1,85%	25,18
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	18,10
12 - Faltas Legais	2,28%	31,03
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	17,69
14 - Aviso Prévio	1,37%	18,65
15 - 13º Salário	8,33%	113,38
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 387,78

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Maria Angélica Lima de Jesus
 Sócio Proprietário

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	52,27
17 - Indenização Adicional	1,80%	24,50
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	54,44
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 131,21

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	142,70
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 142,70

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.162,57
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.523,67
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	247,50
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano -	113,18
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	32,12
05 - Uniforme/EPI'S	44,26
06 - Benefício ao Trabalhador - Cláusula 16ª Convenção SEAC/SE-2020	15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 455,56
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.979,23

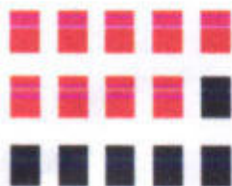
IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	6,36%	189,48
02 - Despesas Administrativas	6,34%	188,88
03 - Lucro	5,84%	173,99
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	18,54%	R\$ 552,35

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.531,58
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	193,30
02 - COFINS (legislação)	3,00%	115,98
03 - PIS (legislação)	0,65%	25,13
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 334,41

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.865,99
---	---------------------

[Assinatura]
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mário Augusto Lima de Jesus
sócio Proprietário

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com
 CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893
 CNPJ 13.690.374/0001-28

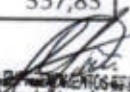
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSULTA DE CUSTOS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

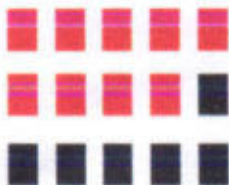
DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	23 DE OUTUBRO DE 2020
MUNICÍPIO / UF	ARACAJU / SERGIPE
ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA	2020 / 2020
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) MESES
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.047,00
CATEGORIA PROFISSIONAL	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HRS. C/ INSALUBRIDADE
DATA BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.047,00	1.047,00
Adicional de Insalubridade - 20% sobre o Sal. Mínimo - R\$ 1.047,00	1	20,00%	209,00	209,00
TOTAL (I)				R\$ 1.256,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	251,20
02 - SESI-SESC	1,50%	18,84
03 - SENAI-SENAC	1,00%	12,56
04 - INCRA	0,20%	2,51
05 - Salário Educação	2,50%	31,40
06 - FGTS	8,00%	100,48
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	37,68
08 - SEBRAE	0,60%	7,54
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 462,21

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	151,10
10 - Auxílio Doença	1,85%	23,24
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	16,70
12 - Faltas Legais	2,28%	28,64
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	16,33
14 - Aviso Prévio	1,37%	17,21
15 - 13º Salário	8,33%	104,62
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 357,83


 Maria Augusto Lima de Jesus
 Sócio Proprietário



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	48,23
17 - Indenização Adicional	1,80%	22,61
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	50,24
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 121,08

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	131,68
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 131,68

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.072,80
---	--------	--------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.328,80
---	--------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	247,50
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano -	113,18
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	32,12
05 - Uniforme/EPI'S	44,26
06 - Benefício ao Trabalhador - Cláusula 16ª Convenção SEAC/SE-2020	15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 455,56
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.784,36

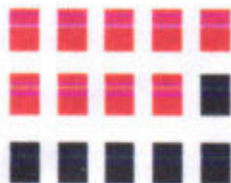
IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	6,36%	177,09
02 - Despesas Administrativas	6,34%	176,53
03 - Lucro	5,84%	162,61
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	18,54%	R\$ 516,22

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.300,58
--	--------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	180,66
02 - COFINS (legislação)	3,00%	108,39
03 - PIS (legislação)	0,65%	23,49
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 312,53

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.613,12
--	--------------

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Maurício José Lima de Jesus
Sócio Proprietário



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893
CNPJ 13.690.374/0001-28

Folha 80
Sigla: COMPRAS/LICITACAO

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSULTA DE CUSTOS PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	23 DE OUTUBRO DE 2020
MUNICÍPIO / UF	ARACAJU / SERGIPE
ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA	2020 / 2020
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) MESES
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.047,00
CATEGORIA PROFISSIONAL	AGENTE DE LIMPEZA - 30 HORAS SEMANAIS
DATA BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.047,00	1.047,00
OUTROS				-
TOTAL (I)				R\$ 1.047,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	209,40
02 - Sesi-Sesc	1,50%	15,71
03 - SENAI-SENAC	1,00%	10,47
04 - INCRA	0,20%	2,09
05 - Salário Educação	2,50%	26,18
06 - FGTS	8,00%	83,76
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	31,41
08 - SEBRAE	0,60%	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 385,30

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	125,95
10 - Auxílio Doença	1,85%	19,37
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	13,93
12 - Faltas Legais	2,28%	23,87
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	13,61
14 - Aviso Prévio	1,37%	14,34
15 - 13º Salário	8,33%	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 298,29


Maria Augusta Lima de Jesus
Sócio Proprietário



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	40,20
17 - Indenização Adicional	1,80%	18,85
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 100,93

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	109,77
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 109,77

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 894,29
--	---------------	-------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 1.941,29
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	-
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano -	113,18
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	32,12
05 - Uniforme/EPI'S	44,26
06 - Benefício ao Trabalhador - Cláusula 16ª Convenção SEAC/SE-2020	15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 208,06
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.149,35

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	6,36%	136,70
02 - Despesas Administrativas	6,34%	136,27
03 - Lucro	5,84%	125,52
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	18,54%	R\$ 398,49

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 2.547,84
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	139,45
02 - COFINS (legislação)	3,00%	83,67
03 - PIS (legislação)	0,65%	18,13
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 241,26

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 2.789,09
---	---------------------

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Maria Augusta Lima de Jesus
 Sócio Proprietário



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

RESUMO DAS PLANILHAS

ITEM	HISTÓRICO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / MÊS
01	AGENTE DE LIMPEZA - 30 HRS.SEM.	04	R\$ 2.789,09	R\$ 11.156,37
02	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HRS.SEM. COM INSALUBRIDADE	04	R\$ 3.613,12	R\$ 14.452,48
03	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HRS.SEM. COM PERICULOSIDADE	28	R\$ 3.865,99	R\$ 108.247,80
04	CABO DE TURMA	01	R\$ 4.459,00	R\$ 4.459,00
VALORES TOTAIS MENSAIS		37 funcionários	R\$	138.315,65
(CENTO E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS, E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)				
VALOR TOTAL 12(doze) MESES				R\$ 1.659.787,78
(HUM MILHÃO, SEISCENTOS E CINCOENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)				

São Cristovão(SE), 23 de outubro de 2020


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mario Augusto Lima de Jesus
Sócio Proprietário



COELCE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL

CONSERVAÇÃO EM LIMPEZA EM GERAL
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

AO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DO TRABALHO.**

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores:

COELCE SERVIÇOS EIRELI-EPP, vem mui respeitosamente
apresentar-lhes sua proposta de preços para o objeto que se segue:

OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como a Sede Administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da mesma.

DECLARAÇÕES

Declaramos que estão inclusos nos preços ofertados, todos os custos com todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente os serviços a serem contratados, tais como: salários e mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, despesas gerais e eventuais comuns aos serviços desse gênero, fardamentos, impostos e outros mais que possam influir direta ou indiretamente no custo dos trabalhos;

Tendo pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita realização dos serviços;

(79) 3259-3584.

E-mail: coelceservicos@gmail.com

Rua Dom Quirino, nº 68 – Bairro Santo Antônio.

CEP: 49.060.150 – Aracaju/SE



COELCE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL

CONSERVAÇÃO EM LIMPEZA EM GERAL
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Declaramos expressamente, que executaremos os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência do presente edital;

Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio,

Declaramos expressamente que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93);

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social: **COELCE SERVIÇOS EIRELI-EPP**

Endereço: *Rua Dom Quirino, nº 68 – Bairro: Santo Antônio –*

CEP: *49.060-150.*

CNPJ nº: 19.420.929/0001-06

Insc. Municipal: 97.954-0

Banco do Estado de Sergipe - BANESE

Agência: 011

Operação: 03

Conta Corrente: 104.971-7

Repres. Legal: **COELCE SERVIÇOS EIRELI-EPP**

Endereço: *Rua Dom Quirino, nº 68 – Bairro: Santo Antônio -*

CEP: *49.060-150.*

RG. nº. 586.913 – SSP/SE

CPF nº. 266.606.365-87

Telefone: (079) 3259-3584 / 99838-31.21

E-mail: [**coelceservicos@gmail.com**](mailto:coelceservicos@gmail.com)

DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da e de acordo com a legislação em vigor.

(79) 3259-3584.

E-mail: coelceservicos@gmail.com

Rua Dom Quirino, nº 68 – Bairro Santo Antônio.

CEP: 49.060.150 – Aracaju/SE



COELCE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL

CONSERVAÇÃO EM LIMPEZA EM GERAL
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Prazo do pagamento mensal deve ser efetuado o mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo critério mais favorável previsto em documento.

DA PROPOSTA FORMULADA

A proposta de Preços ora apresentada está formulada com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe – **SEAC/SE** e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza no Estado de Sergipe com Data Base em 1º de Janeiro e vigência entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

DOS VALORES

- 1.0 – Valor Global Mensal: **R\$135.158,35 (cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).**
- 1.1 – Valor Global Anual: **R\$ 1.621.900,19 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, novecentos reais e dezenove centavos).**

Aracaju – SE, 26 de outubro de 2020

COELCE SERVIÇOS EIRELI – EPP


COELCE SERVIÇOS
Francisco Pereira da Costa
Dept. Comercial

FRANCISCO PEREIRA DA COSTA

DEPTO.COMERCIAL

CI-596.813 SSP/SE – CPF-266.606 .365-87

(79) 3259-3584.

E-mail: coelceservicos@gmail.com

Rua Dom Quirino, nº 68 – Bairro Santo Antônio.

CEP: 49.060.150 – Aracaju/SE



Aracaju, 27 de Outubro de 2020.

Ao setor de Contratos

Fundação Renascer – Aracaju/SE.

CARTA PROPOSTA - ORÇAMENTO

Objeto: empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como a Sede Administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

QUADRO DE RESUMO DETALHADO FUNCIONÁRIOS				
CATEGORIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ASG SEDE 30H	mês	4	RS 3.300,00	RS 13.200,00
ASG LAVANDERIA 44H	mês	2	RS 4.080,00	RS 8.160,00
ASG SEMEC 44H	mês	2	RS 4.080,00	RS 8.160,00
ASG SOCIOEDUCATIVAS 44H	mês	28	RS 3.930,00	RS 110.040,00
CABO DE TURMA 44H	mês	1	RS 4.700,00	RS 4.700,00
		Total mensal		RS 144.260,00
		Total Global		RS 1.731.120,00
VALOR MENSAL				
Cento e quarenta e quatro mil duxentos e sessenta reais.				
VALOR ANUAL DO CONTRATO				
Um milhão setecentos e trinta e um mil cento e vinte reais.				

CNPJ: 28.973.178/0001-38
Endereço: RUA URQUIZA LEAL Nº 1080 LOJA-116-GRAGERU-CEP n.º 49025-000
E-mail: lciitacaomasterserv@bol.com.br

28.973.178/0001-38
MASTERSEV EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua Urquiza Leal, 1080 -
B.º Grageru - CEP 49025-000
Aracaju - SE

**Declaramos ainda que:**

- a) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos e o valor **Global do serviço é de R\$ 1.731.120,00 (um milhão setecentos e trinta e um mil cento e vinte reais)**.
- b) Com prazo de execução por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme instrumento convocatório e termo de referencia.
- b) No valor proposto estão inclusos despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;
- c) Manteremos um escritório no Município ou na região, com instalações físicas e administrativa necessárias para o adequado funcionamento das estruturas de controle e coordenação, equipe volante para controle e substituição de pessoal e demais serviços.
- d) Manteremos permanentemente durante a execução dos serviços 1 (um) supervisor com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com serviços contratados;
- e) Em caso de paralisação do fornecimento por greve ou outro motivo oriundo do quadro funcional, os fornecimentos serão providenciados pelos próprios meios, não podendo alegar esses fatos para o descumprimento do contrato, sob pena de rescisão.
- f) Manteremos durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referencias e anexos, estamos de acordo com os termos e obrigações apresentadas no termo de referencia e Edital.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Qualquer erro, omissão, ou demais custos que onerem o valor do serviço a empresa se responsabilizará sem nada repassar para o órgão contratante, também informamos que possuímos de uma saúde financeira e que executaremos com qualidade os serviços contratados.

[28.973.178/0001-38]
MASTERSEV EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua Urquiza Leal, 1080 -
B.: Grageru - CEP 49025-000
Aracaju - SE

CNPJ: 28.973.178/0001-38
Endereço: RUA URQUIZA LEAL Nº 1080 LOJA-116-GRAGERU-CEP n.º 49025-000
E-mail: lciitacaomasterserv@bol.com.br

**DADOS DA EMPRESA**1. Razão Social da Empresa: **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**2. CNPJ Nº: **28.973.178/0001-38.**3. Inscrição Estadual: **isento**4. Inscrição Municipal: **18077**5. Endere R **URQUIZA LEAL ,10800 SALA 116 1 ANDAR- ARACAJU.**E-mail: **licitacaomasterserv@bol.com.br**7. Validade da Proposta: **90 DIAS**8. Prazo de Pagamento: **DE ACORDO COM EDITAL**9. Banco: **BANCO DO BRASIL** Agência: **16039** Conta Corrente: **0047**10. Representante da Empresa: **RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES**11. Cargo: **Sócio Administrador** RG: **34587004** CPF: **853.463.735-00.**

12. Estamos em acordo com todas exigências no Edital e Termo de Referencia e seus anexos.

13. Apresentamos nossa proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

14. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

15. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições.

Aracaju, 27 de outubro de 2020.

Rodrigo Oliveira Menezes**SÓCIO****CPF: 853.463.735-00**

28.973.178/0001-38
MASTERSEV EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua Urquiza Leal, 1080 -
B.: Grageru - CEP 49025-000
Aracaju - SE

CNPJ: 28.973.178/0001-38

Endereço: RUA URQUIZA LEAL Nº 1080 LOJA-116-GRAGERU-CEP n.º 49025-000

E-mail: **licitacaomasterserv@bol.com.br**

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 2

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL MARAZUL EMPREENDEMENTOS LTDA	VALOR MENSAL PRIMAZIA EMPREENDEMENTOS	VALOR MENSAL COELCE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	VALOR MENSAL MASTERSERV EMPREENDEMENTOS EIRELI
Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Processo nº 43/2020.	R\$ 137.375,33	R\$ 138.315,65	R\$ 135.158,35	R\$ 144.260,00

Aracaju, 03 de novembro de 2020

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2



Fernando Antonio Azevedo Oliveira
Diretor(a) Administrativo e Financeiro Interino



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 05/11/2020

Processo: 43/2020

À DIRAF:

Prezado,

Atendendo à solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para o Pregão Eletrônico que tem objetivo de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, para atender as demandas das Unidades de Medidas Socioeducativas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.37

Atenciosamente,

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)



Página:2 de 2

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE DESPESA	PCS 2020
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
Declaro, para os devidos fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente ao Pregão Eletrônico Objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para atender as demandas das Unidades de Medidas Socioeducativas – Processo 43/2020, tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.	

Aracaju-SE, 05 de Novembro de 2020.



Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2020
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2020 que ocorrerá, com o Pregão Eletrônico – Processo Nº43/2020, Objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, para atender as Unidades de Medidas Socioeducativas.	
$\text{IC} \times 100\% = 0,0\%$	
ROF	
• IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa; • VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício; • ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo ao elemento de despesa.	
$\text{IC} = \frac{1.621.900,2}{1.428.000,00} \times 100\% = 1,35\%$	

Aracaju-SE, 05 de Novembro de 2020.

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDASegunda-Feira, 9 de Novembro de 2020 - 08:47:46 v3989-
v02-p iGesp03

Usuário: LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

[Menu Principal \(u\)](#) > Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras >
Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras

Meus Favoritos (x) ...

**Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras****Dados da
Solicitação****Código da
Solicitação:**

242021242022020000074

UG Solicitante:

242021

FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Gestão:

24202

FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

**UG Responsável
pela Licitação:**

242021

FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

**Situação da
Solicitação:**

ENCAMINHADA PARA LICITAÇÃO

**Tipo da
Solicitação:**

AQUISIÇÃO DE ITENS DE MATERIAL/SERVIÇO

**Descrição
Resumida da
Solicitação:**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Solicitante:**Nome do
Solicitante:**

LARISSA COSTA LEMOS

**Data da
Solicitação:**

09/11/2020 08:47:35

Itens de**Material/Serviço da
Solicitação**

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	399740-5	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. CONFORME PROJETO BÁSICO., 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO.	MÊS	12.00	135.158,3500	1.621.900,2000

Preço Total Estimado: 1.621.900,2000

Desistir (t)

Fundação
Renascer
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 1 de 1

Ofício nº 240/2020-RENASCER

Aracaju, 9 de novembro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
ROBERTO VASCONCELOS LEPLETIER
Superintendente Geral de Compras Centralizadas - SEAD

Assunto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em Limpeza e Conservação

Senhor Superintendente,

Vimos pelo presente, encaminhar o Processo para Pregão Eletrônico nº43/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza e Conservação, com dedicação de mão de obra, exclusiva, para atender as necessidades da Fundação Renascer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS-SGCC/SEAD

TABELA VALORES DE REFERÊNCIA - BASEADO NA PESQUISA DE MERCADO ELABORADA PELA FUNDAÇÃO RENASCER CONFORME ART.3º, INCISO III DA LEI Nº10.520/2002, ART.7º DO DECRETO 26.531/2009 E ART. 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 26.533/2009.

Processo Nº 43/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER - contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às

Lote 01

Item	Descrição	MAR AZUL	PRIMAZIA	MASTER SERV	COELCE	UND.	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÍNIMO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL	VALOR MÍNIMO ANUAL
1	Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe	R\$ 137.375,33	R\$ 138.315,65	R\$ 144.260,00	R\$ 135.158,35	MÊS	12	R\$ 138.777,33	R\$ 135.158,35	R\$ 1.665.327,99	R\$ 1.621.900,20
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 138.777,33	R\$ 135.158,35	R\$ 1.665.327,99	R\$ 1.621.900,20

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2020.

Robson Teles Santos
SGCC/SEAD



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020	
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD	
PROCESSO Nº 43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER	
SETOR	Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Estadual nº 8.747, de 09/09/2020, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	xx/xx/xx	xx:xx
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	xx/xx/xx	xx:xx
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: -Secretaria de Estado da Administração – SEAD -Endereço: Rua Duque de Caxias nº 346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE – Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD. -Horário de Expediente: 7:h às 13:h - XXX- (0xx79) XXXXXX - Fax: (0xx79)-3226-2246. - www.comprasnet.se.gov.br - www.licitacoes-e.com.br -(e-mail do pregoeiro)@sead.se.gov.br		
LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

EDITAL

PROCESSO Nº **43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER**

Pregão nº **xxx/2020**.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - **A Fundação Renascer do estado de Sergipe**, através da Secretaria de Estado da Administração, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº **xxxxx** de **xx** de **xxxxxx** de 2020, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, **conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos**.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	11.243.0011	0418	33.90.37	0130000000

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

4.2- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

4.4- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.5- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.5.1- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.2- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1- Poderão participar do processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular junto ao sistema licitacoes-e.com, devendo apresentar declaração de:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.1- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.2- Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 5.2.1- estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 5.2.2- estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe.
- 5.2.3- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 5.2.4- que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

5.2.5- isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

5.2.6- sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.7- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.3- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Estadual 8.747/2020.

6.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1- coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; 6.1.3- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;

6.1.4- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

6.1.5- verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.6- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

6.1.7- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; 6.1.8- declarar o vencedor;

6.1.9- adjudicar o objeto, quando não houver recurso e quando o valor arrematado estiver dentro do valor de referência;

6.1.10- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

6.1.11- encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

7.0 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

7.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

7.2- A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

7.3- As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

7.4- Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.0- PARTICIPAÇÃO:

8.1- A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

8.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3- Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.4- Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5- O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9.0-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (licitacoes-e), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

9.1.1- Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br>;

9.1.2-A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital ou realização de upload dos mesmos após a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão publica implicará a inabilitação da licitante;

9.1.3- A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) em seu(s) respectivo(s) lote(s);

9.1.4- Após negociações, a proposta atualizada deverá ser protocolada no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> dentro do prazo estabelecido no item 10.30.2.

9.2 -O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.2.1 – Os arquivos com a proposta e documentação de habilitação exigidos neste Edital deverão trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

9.2.1.1 - Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

9.2.1.2 - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;

9.2.1.3 – A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio-administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato).

9.2.1.4 – Todos os arquivos enviados devem conter assinatura digital como previsto nos itens anteriores, exceto quando estes constarem do SICAF e o licitante manifestar esta condição no chat de mensagens conforme item no item 9.4.

9.2.1.4.1 – Cada arquivo pode conter vários documentos, respeitando o tamanho máximo aceito pelo sistema (licitações-e ou e-Doc).

9.2.1.4.2 – Serão dispensados da assinatura digital os arquivos que contiverem apenas certidões expedidas pelos órgãos da administração pública emitidas pela internet e/ou documentos com chave de verificação, que possuam validação online.

9.2.2 – Os arquivos com assinatura digital no padrão ICP-Brasil, anexados no licitações-e, serão validados no sítio <https://verificador.iti.gov.br/>.

9.2.2.1 - Antes de cumprir os itens 9.1 e 9.1.4 é aconselhável que o licitante faça a validação do arquivo no sítio <https://verificador.iti.gov.br/>.

9.2.3 – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela SEAD.

9.3 – A proposta de preços do licitante deverá conter as seguintes informações:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

9.3.1 - Valor mensal e total do item;

9.3.2 – Marca (caso se aplique);

9.3.3 – Fabricante (caso se aplique);

9.3.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.4 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, devendo, no entanto, informar esta condição imediatamente (via chat de mensagens do licitacoes-e) após encerrada a sessão de disputa, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (definidas nos termos do caput do art 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 8.747/2020.

9.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.10 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.11- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.12 O não cumprimento do item 9.0, e de seus subitens, ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

10.0- ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

10.1- A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 5.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 10.2.1- Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
- 10.2.2- Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.
- 10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até 10 lotes da mesma licitação.
- 10.3.1- O pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lotes, se for o caso.
- 10.3.2 - Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 10.4- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.5- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.6.1- O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR MENSAL DO SERVIÇO**.
- 10.7- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.8- O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.9- O intervalo entre os lances enviados, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.11- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.12- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

10.12.1- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

10.13- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13.1- Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

10.14- Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.15- Em caso de falha no sistema a ocorrência deve ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil por quem a identificar, licitante ou pregoeiro. Os lances em desacordo com os subitens anteriores poderão ser desconsiderados pelo pregoeiro após manifestação do Banco do Brasil acerca da ocorrência;

10.15.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada no chat de mensagens (licitações-e.com).

10.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20- O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.21- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.23- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.24- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.25- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

10.26- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.27- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.28- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.29.1- no país;

10.29.2- por empresas brasileiras;

10.29.3- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.29.4- por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.29- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.29.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.29.2- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.30- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.31- Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

10.31.1- Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

10.31.2- Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

10.32 - O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

11.0 - MODO DE DISPUTA:

11.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão o modo **ABERTO E FECHADO**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (Conforme Inciso II do art. 32, do Decreto Estadual 40.638/2020).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.2.1 – Os valores de referência terão caráter sigiloso até o término da fase de lances, momento em que serão informados pelo pregoeiro e utilizados como critério de aceitabilidade das propostas (Art. 20 do Decreto n.º 40.368/2020).

12.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado regulamentado pelo item 12.2.1 deste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 27 do Decreto n.º 40.638/2020.

12.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.5.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.8- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.9- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.10- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

12.10.2- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.12- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.13- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.13.1- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, **poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.**

12.13.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.15- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13.0 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1- Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

13.1.7- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo pregoeiro, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 8 e 9 da Lei Estadual 8.747, de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4.1- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a protocolá-los no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.

13.6- Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.7 - Habilitação jurídica:

13.7.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.7.2- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.7.3- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.7.4- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.7.5- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.7.6- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

13.7.7- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.7.8- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.8- Regularidade fiscal e trabalhista:

13.8.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.8.2-prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.8.3- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.8.4- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.8.5- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.8.6- prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.8.7-caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.8.8- caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.8.9 - *A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

13.9- Qualificação Econômico-Financeira.

13.9.1- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.9.2-balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assim como registrado na Junta Comercial da respectiva sede (Lei nº 6404/76); vedada a sua



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.9.2.1- No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.9.2.2- no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.9.2.3 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.9.2.4 -Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.9.2.5- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.9.3- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.10- Qualificação Técnica

13.10.1- **Comprovação de aptidão para a execução de serviços em características**, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

13.10.1.1 – Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 13.10.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 40 % do quantitativo do serviço a ser executado.

13.10.1.2 - Para a comprovação do número mínimo 40% dos postos exigido, será aceito o somatório de atestado que comprove que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, 12 da IN nº 02/2008 – MP.

§ 6º Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados. (Parágrafo acrescentado pela Instrução Normativa nº 06/2013 - DOU 26/12/2013)

13.10.1.3 - **A visita técnica do Projeto Básico será facultativa**, não ocorrendo desclassificação ou inabilitação sendo vencedora empresa que não efetuou a visita; neste caso, porém, a licitante não poderá alegar a posteriori qualquer desconhecimento das condições de prestação do serviço. Devendo a empresa que não realizou a visita, emitir uma declaração que tem pleno conhecimento do objeto dessa licitação.

13.11- O licitante enquadrado nos termos do art. 2º, caput da Lei Estadual nº 8.747/2020 que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.11- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.14- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.15- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.17- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

13.17.1- Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.18 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.19 - **A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante**, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.20- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.0 DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela SEAD.

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote.

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.1.4 – O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo manifestação da intenção de recurso, para protocolar virtualmente, no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, a peça recursal acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os arquivos apresentados devem trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os requisitos dos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.2, 9.2.1.4 e 9.2.2 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.3 - Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser encaminhados ao Pregoeiro, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

15.4 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

15.5 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1- Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Superintendente Geral de Compras Centralizadas a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor (es).

16.3- pós a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.4 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17.0 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93. 17.1 – Será firmado contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência até 31 de dezembro deste ano (ou até a conclusão dos serviços).

17.1.1- a empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.2 - decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no § 2º, do artigo 49, do Decreto Estadual nº 40.638/2020, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

17.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.6 - A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

18.0 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

18.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

18.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

18.3 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

18.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

18.1 – O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

18.2 – A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

18.1 – O preço será irreajustável.

19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Compete à Contratante:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

20.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar a garantia contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da (Unidade solicitante) ou ao interesse do Serviço Público;
- i) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela (unidade solicitante);
- j) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- k) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

21.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 - Os SERVIÇOS deverão serão prestados no CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme projeto básico anexo a este edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

21.2 – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22.0 - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

22.1.1 – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

22.2 - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

22.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

22.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

23.1.1 - advertência;

23.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

de Estado da Administração, com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 - Anexo II - Projeto Básico;

24.14.3 - Anexo III – Modelo de Crachás;

24.14.4 - Anexo IV – Minuta do Contrato ;

24.14.5 – Anexo V – Planilha de Composição de Custos;

24.14.6 – Anexo V - Modelos de Declarações



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 24.14.6.1 - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 24.14.6.2 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 24.14.6.3 - Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 24.14.6.4 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 24.14.6.5 - Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- 24.14.6.6 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 24.14.6.7 - Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 24.14.6.8 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREGOEIRO/SEAD



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)

1.0 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, [conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.](#)

1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o [VALOR MENSAL](#) dos serviços.

1.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

LOTE 01 - [AMPLA PARTICIPAÇÃO](#)

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. CONFORME PROJETO BÁSICO.12 MESES PODENDO SER PRORROGADO	Meses	12		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. O presente processo de Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações e quantitativos no Item 4 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) Tabela 1 de ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 A contratação em tela se justifica em razão da essencialidade do serviço de limpeza para manutenção do ambiente, a fim de garantir, em primeira instância, que os adolescentes convivam em ambiente limpo, higiênico e saudável e, em segunda análise, mas não menos importante, que os funcionários das áreas operacional e administrativa trabalhem em ambiente com condições básicas de higiene e trabalho a fim de que possam desempenhar de maneira eficiente, eficaz e satisfatória as atividades socioeducativas.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA

3.1. A relação e quantitativo de cargos, bem como o regime de trabalho, locais de trabalho e identificação de ambientes perigosos ou insalubres, estão descritos no Item 4 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) Tabela 1 de ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO.

3.2. Os salários das categorias descritas no Item 4 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), bem como suas particularidades obedecerá a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020, conforme ANEXO I.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Tabela 1: ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO	DESCRIÇÃO	SUB OBJETO	REGIME DE TRABALHO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS OS SERVIÇOS	AMBIENTE CONSIDERADO INSALUBRE	AMBIENTE CONSIDERADO PERICULOSO	QTD.
01	AGENTE DE LIMPEZA, CUJO OBJETIVO É EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	01.01	30 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER	NÃO	NÃO	04
		01.02	44 H / SEM	LAVANDERIA (SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER)	SIM	NÃO	02
		01.03	44 H / SEM	UNIDADE PROTETIVA: CEMEC	SIM	NÃO	02
		01.04	44 H / SEM	UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS: CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM, UNIFEM E UNIDADE DE SAÚDE	NÃO	SIM	28
02	CABO DE TURMA	02.01	44 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA E LAVANDERIA, UNIDADE PROTETIVA E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	NÃO	SIM	01
TOTAL DE CARGOS:							37

4.1. Da Contratação

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais denominados AGENTES DE LIMPEZA e CABO DE TURMA, que deverão ser especializados na prestação de serviços rotineiros de limpeza e conservação, objetivando atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

4.2. Descrição sumária das atividades

4.2.1. Agente de Limpeza

Varrição e lavagem de pisos utilizando-se de vassouras e outros instrumentos quando necessário, visando manter a conservação e limpeza das Unidades de Medidas Socioeducativas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

(CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde. Limpar paredes, janelas, portas, móveis, escadarias, arquibancadas, áreas e pátios externos e internos; manter as instalações sanitárias limpas e higienizadas; limpar vias de acesso, carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras, olear móveis, abastecer os dispenses de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, instalados nos banheiros e lavabos, remover: lixos e detritos não infectados; limpar e arrumar dormitórios, enfermaria ou similares, mudar roupas de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), bem como sua lavagem.

4.2.2.Cabo de Turma

Orientar e acompanhar a execução dos serviços contratados, ser a voz da contratada, quando solicitado pela Contratante, ter o perfil para qualificar os serviços e quando este não for de agrado da Contratante mandar refazer de imediato, e por ocasião da falta de qualquer profissional que venha prejudicar na execução dos serviços do posto, providenciar junto a Contratada a substituição de imediato do agente de limpeza, verificar diariamente os livros de ponto dos agentes de limpeza responsável por posto de serviço, lavrar em documento próprio, ocorrências e encaminhá-las à Fundação Renascer e demais incumbências pertinentes a sua função.

5.QUANTO AOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS:

5.1.O fornecimento dos produtos de limpeza e de reposição (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sabonete sólido, sabão em barra, sabão em pó, detergente, desinfetante, flanelas, esponjas, lã de aço, limpa vidros, removedores, lustra móveis e outros) bem como, os equipamentos (vassouras, pás, rodos, baldes, carrinhos para transporte de resíduos e outros) destinados para a execução dos serviços contratados, serão de responsabilidade da Fundação Renascer, e sua distribuição ficará a cargo do profissional CABO DE TURMA.

5.2.O fornecimento dos equipamentos de uso diário, e os de uso para proteção individual (EPI'S), são de obrigação da empresa Contratada, dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos por Lei, PPRA ou pela Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020. Também ficará



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

sob a responsabilidade da Contratada fornecer fardamento completo e individual para cada profissional, conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO / ACESSÓRIOS	QUANTIDADE DE ESTIMADA	TEMPO MÁXIMO DE USO
CAMISA MASCULINA OU BLUSA FEMININA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (LOGO).	74 UNIDADES * 06 (SEIS) MESES	06 (SEIS) MESES
CALÇA MASCULINA OU FEMININA	74 UNIDADES *	06 (SEIS) MESES
CALÇADO: BOTA OU SAPATO MODELO MASCULINO OU FEMININO	37 PARES **	06 (SEIS) MESES
LUVA EM LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA PARA CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS EM TAMANHOS DIVERSOS (COURO OU SIMILAR)	36 PARES	MENSAL
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO CONTRA MATERIAIS QUE SE DISSIPAM NO AR EM FORMA DE PÓ OU POEIRA.	74 UNIDADES	MENSAL
BONÉ, CHAPÉU, OU SIMILAR PARA PROTEÇÃO AO QUE TRABALHA EM ÁREAS LIVRES	36 UNIDADES *	06 (SEIS) MESES

* Duas unidades para cada trabalhador a cada 6 (seis) meses.

** Uma unidade para cada trabalhador a cada 6 (seis) meses.

5.3.A contratada deverá analisar as condições de uso dos equipamentos de uso diário e os de uso para proteção individual (EPI'S), devendo substituí-los quando for necessário.

6. DA IDENTIFICAÇÃO:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

6.1. Deverá a CONTRATADA fornecer para cada colaborador crachás contendo as seguintes informações (ANEXO II – MODELO CRACHÁS):

6.1.1. Frente:

6.1.1.1. Logo da empresa

6.1.1.2. Foto do Colaborador

6.1.1.3. Nome do colaborador

6.1.1.4. Função

6.1.1.5. “A serviço da Fundação Renascer do Estado de Sergipe”

6.1.2. Verso

6.1.2.1. Nome do colaborador

6.1.2.2. Número do Rg.

6.1.2.3. Número do CPF

6.1.2.4. Função

6.1.2.5. Tipo sanguíneo

6.1.2.6. Contato de Emergência

6.1.2.7. Razão Social da empresa

6.1.2.8. CNPJ da empresa

6.1.2.9. Telefone da empresa

7. LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:

• SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
(Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE)

• LAVANDERIA (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).

• CASE I – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE DO SEXO MASCULINO (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

•UNIFEM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO SEXO FEMININO (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).

•CEMEC – UNIDADE PROTETIVA PARA JOVENS DO SEXO MASCULINO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).

• CASE II – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE PARA JOVENS DO SEXO MASCULINO (Localizado na Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE)

•CENAM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO Av. (Localizado na AV. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE).

• USIP – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO SEXO MASCULINO (Localizado em anexo ao CENAM, na AV. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE).

•CASEM/ SOCORRO - UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO (Localizado na Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE).

8.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1.As despesas decorrentes da execução do presente contrato, ocorrerão por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

9.1.A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Projeto Básico, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

9.2.A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

9.3.A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venham a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.4.Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE;

9.5.Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

9.6.Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades deste Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas no edital, bem como no instrumento Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118 E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019 Folha 11 DIRAF ESTADO DE SERGIPE FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE Página 8 de 13 contratual;

9.7.Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.8.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.9.Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

9.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.11. Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

10.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.3. Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. O licitante deverá cotar o preço unitário dos itens e global da proposta, em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades de cargos constantes na **Tabela 1: ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**.

11.2. A remuneração das categorias AGENTE DE LIMPEZA E CABO DE TURMA, serão compostas pelas seguintes rubricas, conforme ambientes de execução do trabalho:

11.2.1. AGENTE DE LIMPEZA - SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER

11.2.2. Salário base



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

11.2.3.AGENTE DE LIMPEZA – LAVANDERIA

11.3.3.1.Salário base e adicional de insalubridade

11.2.4.AGENTE DE LIMPEZA – CEMEC

11.2.4.1.Salário base e adicional de insalubridade

11.2.5.AGENTE DE LIMPEZA – UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

11.3.5.1.Salário base e adicional de periculosidade

11.2.6.CABO DE TURMA

11.2.6.1.Salário base e adicional de periculosidade

11.3.O preço mensal para a execução dos serviços deverá ser formulado em moeda corrente nacional (R\$), devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

11.4.A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo.

12.VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do Art.57, II da Lei 8.666/93 ou até conclusão do Processo Seletivo Simplificado processo nº 015.000.00193/2019-9, relativo a função de serviços gerais e de limpeza, o que vier primeiro.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

13.2. A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

13.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

13.2.1.1. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

13.2.1.2. Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____.”

13.2.1.3. Guias de encargos tributários, vales-transporte e vale-alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.

13.2.1.4. Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;

13.2.1.5. Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;

13.2.1.6. Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

13.2.2. A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

13.2.2.1. Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;

13.2.2.2. Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;

13.2.2.3. Devolução do correspondente cartão de identificação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

13.2.3. Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

13.2.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

13.2.5. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 11.1 acima aludido;

13.2.6. A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

13.2.7. A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

13.2.8. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

14.5. Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

14.6. Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15. LISTA DE ANEXOS

15. LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – PLANILHAS DE CUSTO

ANEXO II – MODELO DE CONSOLIDADO

ANEXO III- MODELO CRACHÁS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2020.

Said Schoucair

Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO III – MODELO CRACHÁS

ATENÇÃO LICITANTE: O modelo de crachá a seguir deve ser usado para todas as categorias

FRENTE

LOGO DA EMPRESA



NOME DO COLABORADOR
FUNÇÃO DO COLABORADOR

A serviço da
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

VERSO

INFORMAÇÕES DO COLABORADOR

NOME DO COLABORADOR:
Nº DO RG:
Nº DO CPF:
FUNÇÃO:
CONTATO DE EMERGÊNCIA:
TIPO SANGUÍNEO:

INFORMAÇÕES DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:
TELEFONE DA EMPRESA:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CPF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº ____/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até xx (xxxxx) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será irrevogável.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 10 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: **(IDEM AO ITEM 20.0 DO EDITAL)**

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **XXXX** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da **XXXX**;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: **(IDEM AO ITEM 19.0 DO EDITAL)**

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. xxx/2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo** _____;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) [XXXXXXXXXXXXXX](#), R.G. [XXXXXXXX-SSP/XX](#), CPF [XXXXXXXXXXXXXX](#), devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2020.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO V - PLANILHAS DE CUSTO

1. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1.1. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas de custos encaminhadas, o pregoeiro poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do valor arrematado no lote. **As planilhas devem ser elaboradas com base na legislação vigente, para a data da apresentação das propostas. O enquadramento sindical para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços é de responsabilidade de cada empresa, não cabendo à Administração indicar no edital o documento coletivo que deverá ser aplicado pelos licitantes.**

1.2. O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado, a recusa de fazê-lo ou o não encaminhamento de justificativa para eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta.

2. PLANILHA DE CUSTOS

A - AGENTE DE LIMPEZA – SEDE ADMINISTRATIVA (30H SEMANAIS)

Categoria:	"informar"
Quantidade:	"informar"
Regime:	30h semanais

SALÁRIO	
Componente	Valor Unitário Mensal
Salário	
TOTAL (I)	

II-ENCARGOS SOCIAIS

GRUPRO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01- Previdência Social		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

02-SESI-SESC		
03-SENAI-SENAC		
04-INCRA		
05-Salário Educação		
06-FGTS		
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*		
08-SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO "A"		

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09- Férias		
10-Auxilio Doença		
11-Licença Paternidade		
12-Faltas Legais		
13-Acidente de Trabalho		
14-Aviso Prévio de Trabalho		
15-13º Salário		
TOTAL DO GRUPO "B"		

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Aviso Prévio Indenizado		
17-Indenização Adicional		
18-Indenização Complementar		
TOTAL DO GRUPO "C"		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"		
TOTAL DO GRUPO "D"		
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)		

III-INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual	
Auxílio Alimentação	
Outros (_____)	
TOTAL INSUMOS (III)	

IV-BDI

BDI		
BDI	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
TOTAL BDI (IV)		

V-TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Tributos	(%)	Valor Mensal
ISS		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

COFINS		
PIS		
TOTAL TRIBUTOS(IV)		

VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)	
------------------------------	--

B - AGENTE DE LIMPEZA - LAVANDERIA/CEMEC (44H SEMANAIS) com insalubridade.

Categoria:	"informar"
Quantidade:	"informar"
Regime:	44h semanais

SALÁRIO	
Componente	Valor Unitário Mensal
Salário	
Adicional de Insalubridade	
TOTAL (I)	

II-ENCARGOS SOCIAIS

GRUPRO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01- Previdência Social		
02-SESI-SESC		
03-SENAI-SENAC		
04-INCRA		
05-Salário Educação		
06-FGTS		
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

08-SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO "A"		

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09- Férias		
10-Auxílio Doença		
11-Licença Paternidade		
12-Faltas Legais		
13-Acidente de Trabalho		
14-Aviso Prévio de Trabalho		
15-13º Salário		
TOTAL DO GRUPO "B"		

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Aviso Prévio Indenizado		
17-Indenização Adicional		
18-Indenização Complementar		
TOTAL DO GRUPO "C"		

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"		
TOTAL DO GRUPO "D"		
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)		

III-INSUMOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual	
Auxílio Alimentação	
Outros (_____)	
TOTAL INSUMOS (III)	

IV-BDI

BDI		
BDI	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
TOTAL BDI (IV)		

V-TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Tributos	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
TOTAL TRIBUTOS(IV)		

VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)	
------------------------------	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

C - AGENTE DE LIMPEZA - CEMEC (44H SEMANAIS) com insalubridade.

Categoria:	"informar"
Quantidade:	"informar"
Regime:	44h semanais

SALÁRIO	
Componente	Valor Unitário Mensal
Salário	
Adicional de insalubridade (20%)	
TOTAL (I)	

II-ENCARGOS SOCIAIS

GRUPRO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01- Previdência Social		
02-SESI-SESC		
03-SENAI-SENAC		
04-INCRA		
05-Salário Educação		
06-FGTS		
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*		
08-SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO "A"		

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09- Férias		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

10-Auxílio Doença		
11-Licença Paternidade		
12-Faltas Legais		
13-Acidente de Trabalho		
14-Aviso Prévio de Trabalho		
15-13º Salário		
TOTAL DO GRUPO "B"		

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Aviso Prévio Indenizado		
17-Indenização Adicional		
18-Indenização Complementar		
TOTAL DO GRUPO "C"		

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"		
TOTAL DO GRUPO "D"		
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)		

III-INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Auxílio Alimentação	
Outros (_____)	
TOTAL INSUMOS (III)	

IV-BDI

BDI		
BDI	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
TOTAL BDI (IV)		

V-TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Tributos	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
TOTAL TRIBUTOS(IV)		

VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)	
------------------------------	--

D - AGENTE DE LIMPEZA - UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS (44H SEMANAIS) com periculosidade.

Categoria:	"informar"
Quantidade:	"informar"



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Regime:	44h semanais
----------------	---------------------

SALÁRIO	
Componente	Valor Unitário Mensal
Salário	
Adicional de periculosidade (30%)	
TOTAL (I)	

II-ENCARGOS SOCIAIS

GRUPRO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01- Previdência Social		
02-SESI-SESC		
03-SENAI-SENAC		
04-INCRA		
05-Salário Educação		
06-FGTS		
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*		
08-SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO "A"		

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09- Férias		
10-Auxílio Doença		
11-Licença Paternidade		
12-Faltas Legais		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

13-Acidente de Trabalho		
14-Aviso Prévio de Trabalho		
15-13° Salário		
TOTAL DO GRUPO "B"		

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Aviso Prévio Indenizado		
17-Indenização Adicional		
18-Indenização Complementar		
TOTAL DO GRUPO "C"		

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"		
TOTAL DO GRUPO "D"		
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)		

III-INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual	
Auxílio Alimentação	
Outros (_____)	
TOTAL INSUMOS (III)	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

IV-BDI

BDI		
BDI	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
TOTAL BDI (IV)		

V-TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Tributos	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
TOTAL TRIBUTOS(IV)		

VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)	
------------------------------	--

E – CABO DE TURMA - (44H SEMANAIS) com periculosidade.

Categoria:	“informar”
Quantidade:	“informar”
Regime:	44h semanais

SALÁRIO	
Componente	Valor Unitário Mensal
Salário	
Adicional de periculosidade (30%)	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

TOTAL (I)	
------------------	--

II-ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01- Previdência Social		
02-SESI-SESC		
03-SENAI-SENAC		
04-INCRA		
05-Salário Educação		
06-FGTS		
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*		
08-SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO "A"		

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09- Férias		
10-Auxilio Doença		
11-Licença Paternidade		
12-Faltas Legais		
13-Acidente de Trabalho		
14-Aviso Prévio de Trabalho		
15-13º Salário		
TOTAL DO GRUPO "B"		

GRUPO "C"



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Aviso Prévio Indenizado		
17-Indenização Adicional		
18-Indenização Complementar		
TOTAL DO GRUPO "C"		

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"		
TOTAL DO GRUPO "D"		
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)		

III-INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual	
Auxílio Alimentação	
Outros (_____)	
TOTAL INSUMOS (III)	

IV-BDI

BDI		
BDI	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Lucro		
TOTAL BDI (IV)		

V-TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Tributos	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
TOTAL TRIBUTOS(IV)		

VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)	
------------------------------	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO II –MODELO DE CONSOLIDADO

N	CARGOS	PREÇO UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	AGENTE DE LIMPEZA – 30H SEMANAIS (SEDE ADMINISTRATIVA)	R\$	04	R\$
2	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (LAVANDERIA/CEMEC)	R\$	02	R\$
3	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (LAVANDERIA/CEMEC)	R\$	02	R\$
4	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS)	R\$	28	R\$
5	CABO DE TURMA - 44H SEMANAIS	R\$	01	R\$
TOTAL			37	R\$
VALOR GLOBAL – 12 MESES				R\$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES
MODELO DE DECLARAÇÃO I

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

À Secretaria de Estado da Administração - SEAD
A/C: **Senhor(a) Pregoeiro(a)**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020
PROCESSO Nº XXX/2020-COMPRAS.GOV-XXX

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.847/2020, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, , sob as penalidades legais, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos Lei Estadual nº 8.847/2020;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da Lei Estadual nº 8.847/2020, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

MODELO DE DECLARAÇÃO II

DECLARAÇÃO

À Secretaria de Estado da Administração - SEAD
A/C: **Senhor(a) Pregoeiro(a)**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020
PROCESSO Nº XXX/2020-COMPRAS.GOV-XXX

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME COMPLETO]**, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, a mesma não se encontra em concordata ou estado falimentar. Declara ainda, não estar sofrendo penalidades de Inidoneidade no âmbito da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação, bem como da total aceitação das condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

MODELO DE DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À Secretaria de Estado da Administração - SEAD
A/C: **Senhor(a) Pregoeiro(a)**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020
PROCESSO Nº XXX/2020-COMPRAS.GOV-XXX

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME COMPLETO]**, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º **XXX/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

MODELO DE DECLARAÇÃO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR

À Secretaria de Estado da Administração - SEAD
A/C: **Senhor(a) Pregoeiro(a)**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020
PROCESSO Nº XXX/[2020-COMPRAS.GOV-XXX](#)

Declaro, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

MODELO DE DECLARAÇÃO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Administração - SEAD
A/C: **Senhor(a) Pregoeiro(a)**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020
PROCESSO Nº XXX/2020-COMPRAS.GOV-XXX

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico em referência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SEAD antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

MODELO DE DECLARAÇÃO VI

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

À Secretaria de Estado da Administração - SEAD
A/C: **Senhor(a) Pregoeiro(a)**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020
PROCESSO Nº XXX/2020-COMPRAS.GOV-XXX

Declaro, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

MODELO DE DECLARAÇÃO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1999

À Secretaria de Estado da Administração - SEAD
A/C: **Senhor(a) Pregoeiro(a)**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020
PROCESSO Nº XXX/[2020-COMPRAS.GOV-XXX](#)

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, não possui, em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV
do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista
em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de
1991.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

MODELO DE DECLARAÇÃO VIII

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À Secretaria de Estado da Administração - SEAD
A/C: **Senhor(a) Pregoeiro(a)**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020
PROCESSO Nº XXX/2020-COMPRAS.GOV-XXX

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$



Ofício nº 3980/2020-SEAD

Aracaju, 22 de dezembro de 2020.

Ao Ilmo. Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor-presidente da Fundação RENASCER
Aracaju/SE

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico.

Senhor Diretor-presidente,

Encaminhamos os autos do processo nº. **43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER** sob a modalidade pregão eletrônico, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos, para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras
Centralizadas



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página 2 de 2



PROCESSO Nº 43/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

DESPACHO Nº 031/2020

Trata-se de Processo Administrativo nº 43/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER, encaminhado pelo Diretor Presidente desta Fundação Renascer para análise do Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Saliente-se que originalmente o processo tramitou de forma física, através do Protocolo nº 024202.00058/2020-1, constando os seguintes documentos: Solicitação de Pregão Eletrônico, 13/01/2020; Justificativa e Projeto Básico Inicial e anexos, 13/01/2020; Autorização do Diretor Presidente, 15/01/2020.



Todavia, o presente processo fora virtualizado e, neste ínterim, fora anexado novo Projeto Básico, através do documento nº 149/2020-RENASCER.

Assim, resta necessária a apresentação de nova **Autorização do Diretor Presidente.**

Portanto, retornem os autos ao Diretor Presidente para a emissão da referida **Autorização** através dos critérios de conveniência e oportunidade, por ser ato de gestão.

Após o retorno, encaminhem-se os autos para Parecer conclusivo.

Aracaju(Se), em 30 de dezembro de 2020.

Aída Mascarenhas Campos
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.097

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCER

Página: 1/1

AUTORIZAÇÃO

Processo nº: 43/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER
Assunto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em Limpeza e Conservação
Interessado: FUNDAÇÃO RENASCER

Em atenção ao que foi solicitado, autorizo a alteração do projeto básico, conforme solicitado pela Procuradoria Jurídica desta Fundação, no Despacho nº 031/2020, relativo ao processo para Pregão Eletrônico, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Aracaju, 30 de dezembro de 2020



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

PARECER Nº 83/2020

PROCESSO Nº 43/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 10.520/2002, LEI Nº 8.666/93, APLICADA SUBSIDIARIAMENTE E DECRETOS ESTADUAIS N.ºS 26.531/2009 E 26.533/2009.
VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de Processo Administrativo nº 43/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER, encaminhado pelo Diretor Presidente desta Fundação Renascer para análise do Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Saliente-se que originalmente o processo tramitou de **forma física**, através do Protocolo nº 024202.00058/2020-1, com sua respectiva numeração, constando os seguintes documentos: Solicitação de Pregão Eletrônico, 13/01/2020 (fls. 02); Justificativa e **Projeto Básico Inicial** e anexos, 13/01/2020 (fls. 03/32); Autorização do Diretor Presidente, 15/01/2020 (fls. 34); Solicitação de orçamentos e **errata de Projeto Básico**, 20/01/2020 (fls. 35/51); Proposta de Preço - MarAzul Empreendimentos Ltda., 22/01/2020 (fls. 53/66); Solicitação de orçamentos, 13/02/2020 (fls. 68/70); Proposta de Preço - Primazia Empreendimentos Eireli - ME (fls. 72/84); Solicitação de orçamentos, 05/03/2020 (fls. 85); Proposta de Preço - Construtora JBS Ltda., 11/03/2020 (fls. 87/95); Proposta de Preço - Ankora Comércio Serviço e Importações Ltda. (fls. 97/109); Mapa Comparativo de Preços, 13/03/2020 (fls. 111); Classificação Orçamentária, 19/03/2020 (fls. 113); Consulta Execução Orçamentária - I-Gesp, 19/03/2020 (fls. 114); Estimativa de Impacto Orçamentário 2020, 19/03/2020 (fls. 115); Pedido de Contratação de Despesa PCS/2020, 19/03/2020 (fls. 116).

Foram acostados os seguintes documentos de **modo virtual**: Solicitação de Autorização, fls. 02 (o mesmo já referido acima); Classificação Orçamentária, fls. 03/04; **Projeto Básico modificado** e anexos, fls. 05/52; Solicitação de Orçamentos, fls. 53/55; Orçamento da Empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fls. 56/68); Solicitação de Orçamentos, fls. 69/71; Orçamento da Empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME (fls. 72/82); Orçamento da Empresa COELCE SERVIÇOS EIRELI – EPP (fls. 83/85); Orçamento da Empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (fls. 86/88); Mapa Comparativo de Preços, fls. 89/90; Classificação Orçamentária, fls. 91/92; Pedido de Contratação de Serviço PCS/2020, fls. 93; Estimativa de Impacto Orçamentário 2020, fls. 94; Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras - I-GESP, fls. 95; Ofício nº 240/2020-RENASCER, fls. 96; Tabela Valores de Referência - Superintendência Geral De Compras Centralizadas-SGCC/SEAD, fls. 97; Minuta de Edital, Minuta de Contrato e Anexos fornecidos pela SGCC/SEAD, fls. 98/168; Ofício nº 3980/2020 -SEAD, fls. 169/170.

Percebe-se, inicialmente, que o Projeto Básico, de 13/01/2020 (fls. 03/32), dos autos físicos, sofreu modificação, conforme se vê da **errata de Projeto Básico**, em 20/01/2020 (fls. 35/51), ocorrendo mudança no quantitativo, que antes era de 36 (trinta e seis) para 37 (trinta e sete).

Em **22/09/2020**, através do documento nº 149/2020-RENASCER, fora anexado novo **Projeto Básico**, alterando o **regime de trabalho**, conforme quadro abaixo:

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página:3 de 10

DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	REGIME DE TRABALHO PROJETO ORIGINAL	REGIME DE TRABALHO PROJETO MODIFICADO
AGENTE DE LIMPEZA	SEDE ADMINISTRATIVA	44H/SEM	30 H / SEM
	LAVANDERIA	44H/SEM	44H/SEM
	CEMEC	12H X 36H	44H/SEM
	UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	12H X 36H	44H/SEM
CABO DE TURMA	SEDE ADMINISTRATIVA, LAVANDERIA, UNIDADE PROTETIVA E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	44H/SEM	44H/SEM

O presente processo iniciou em **13/01/2020**, especificando a Diretora Administrativa e Financeira da época que o Contrato nº 023/2014, de idêntico objeto, encerraria sua vigência em **14 de julho de 2020**.

Autorização do Diretor Presidente em **15/01/2020**.

As demais tramitações de forma física estão descritas no relatório acima, com as respectivas datas.

Com a alteração do Projeto Básico em **22/09/2020**, através do documento nº 149/2020-RENASCER, retornam novas solicitações de orçamento e novas propostas, todas descritas no trâmite do e-doc, de forma virtual.



Autos encaminhados para a Superintendência Geral De Compras Centralizadas-SGCC/SEAD em **09/11/2020**, com retorno em **22/12/2020**.

Despacho nº 31/2020 desta PROJUR solicitando autorização do Diretor Presidente quanto à alteração do Projeto Básico em **30/12/2020**.

Retorno dos autos com a devida Autorização pelo Diretor Presidente quanto à alteração do Projeto Básico em **30/12/2020**.

O pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade do licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta; e d) redução dos recursos em apenas um, que deve ser apresentado ao final do certame.

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 disciplinou a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, prescrevendo os atos a serem praticados na fase preparatória através do art. 3º e seus incisos.

Nesse contexto, o art. 1º da Lei Estadual nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o art. 3º do Decreto Estadual nº 26.531, de 2009, dispõe que o pregão será utilizado, obrigatoriamente, para a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual.

De acordo com o Decreto Estadual nº 26.533, de 15 de outubro de 2009, o pregão eletrônico deve ser realizado em sessão pública, através de sistema eletrônico que promova a comunicação na Internet.

Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531, de 2009, devidamente compatibilizado com a Lei nº 7.116, de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG o gerenciamento do pregão.

Constata-se, portanto, que o processo licitatório contém os atos essenciais à realização do certame - fase interna, nos termos dos Decretos Estaduais nº 26.531/2009 e 26.533/2009. E, no caso em análise, o objeto da licitação coaduna-se à modalidade pregão.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que a escolha da modalidade do certame licitatório está em consonância com as regras jurídicas aplicáveis à matéria, dispostas nos Decretos Estaduais n.º 26.531/2009 e 26.533/2009.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer face às despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.

No que diz respeito à minuta do edital de pregão eletrônico e anexos, algumas observações devem ser tecidas.

Assim, inicialmente, registro que a título de habilitação, permite a Lei nº 8.666/93 exclusivamente documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Ainda, a Lei restringe as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira apenas à documentação que relaciona nos artigos 28, 29, 30 e 31, respectivamente, utilizando para enfatizar esse caráter restritivo às expressões “consistirá” (arts. 28 e 29) e “limitar-se-á” (arts. 30 e 31) nos *caput's* dos dispositivos.

Não há, portanto, margem de discricionariedade nesse campo, pois mesmo a “abertura” contida no inciso IV do artigo 30 decorre de legislação especial, em vista do objeto específico da licitação. Somente se existir legislação impondo, então o atendimento de um requisito especial para aquele objeto, é que poderá a Administração exigir-la em seu instrumento convocatório.

Excetuada essa situação, que é lógica, pois seria impossível o legislador abarcar na Lei todas as questões específicas incidentes sobre o objeto das contratações públicas, tão-somente os documentos enumerados nos artigos 28, 29, 30 e 31 poderão ser exigidos.

Esse entendimento é reforçado pelo contido no § 5º, do artigo 30 da Lei, que em sua íntegra diz que:

“§5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

Assim, em matéria de licitação, não é possível admitir-se a inclusão em instrumento convocatório de exigência não contemplada na Lei, não sendo válida a premissa de que, não havendo proibição, será permitido.

Mister se faz o cumprimento dos artigos 7º, inciso XI e 8º, inciso IV, todos do Decreto nº 28.833, de 17/10/2012, quais sejam: **solicitação de autorização e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE.**

Impende ressaltar que os documentos acostados aos autos devem ser devidamente subscritos pelo servidor responsável.

É pertinente esclarecer ainda que, no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes. E que, quanto ao quantitativo, nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor.

No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do Edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Ressaltamos ainda que a pesquisa e formação de preço, bem como as especificações do objeto são de inteira responsabilidade do órgão e da Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos ou atestada, por servidor desta Fundação devidamente identificado, a conferência, com o original, das cópias apresentadas.

Saliente-se quanto ao regime de trabalho apresentado pelo Projeto Básico alterado, conforme planilha apresentada acima, na escala de 30 (trinta) horas semanais para quem trabalha na sede administrativa e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para quem trabalha nos demais locais de execução dos serviços.

Por fim, é oportuno chamar atenção também para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que:

a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;

b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;

c) é necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de compra autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº 8.666/93.

d) O resumo do instrumento convocatório deverá ser previamente publicado no site *Comprasnet Sergipe* (www.comprasnet.se.gov.br).

Por fim, destaco a possibilidade jurídica da abertura e consecução da presente licitação desde que atendidas todas as recomendações constantes neste parecer, bem como as publicações de estilo.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju(Se), em 30 de dezembro de 2020.



Aída Mascarenhas Campos
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.097



Página: 1 de 2

Ofício nº 137/2021-SEFAZ

Aracaju, 26 de janeiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer

Assunto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em Limpeza e Conservação

Senhor Diretor Presidente,

Em resposta ao processo nº. 43/2020 da Fundação Renascer, que solicita manifestação do Crafi referente à autorização para **contratação de empresa especializada em Limpeza e Conservação com fim de atender as Unidades Socioeducativas e Sede Administrativa**, informamos-lhe que, em 20/01/2021, na 1ª Reunião Ordinária do corrente ano, após detida análise e justificativas apresentadas, o CRAFI manifestou-se pelo **deferimento do pleito, condicionado:**

- a) A observância dos termos previstos no processo;
- b) Ao parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Renascer;
- c) A observância de toda a legislação aplicável;
- d) A utilização da FR 0130;
- e) Ao valor informado pela Renascer, sendo a previsão para o exercício de 2021, de até R\$ 1.621.900,20 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, novecentos reais e vinte centavos).

Está é a decisão do Colegiado!

Atenciosamente,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página: 2 de 2

MARCO ANTONIO QUEIROZ
Secretário(a) de Estado da Fazenda
Presidente do Conselho do CRAFI

Fundação
Renascer
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 1 de 1

Ofício nº 25/2021-RENASCER

Aracaju, 27 de janeiro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

Roberto Vasconcellos Lepletier

Superintendente Geral de Compras Centralizadas – SEPLAG

Assunto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em Limpeza e Conservação

Senhor Superintendente,

Vimos, pelo presente, encaminhar os autos do processo nº 43/2020-RENASCER, considerando o deferimento do pleito, através de Parecer Jurídico, e autorização por parte do CRAFI/SEFAZ.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 1 de 2

Ofício nº 53/2021-RENASCER

Aracaju, 16 de fevereiro de 2021.

Ao Ilmo.

Sr. Roberto Vasconcellos Lepletier

Superintendente Geral de Compras Centralizadas – SEPLAG

Assunto: Pregão Eletrônico 019/2021 – necessidade de alteração e correção do Edital pelo (a) Pregoeiro (a).

Prezado Senhor,

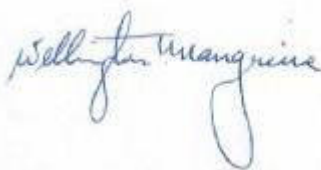
Após análise minuciosa destes autos, solicito ao Ilustre Superintendente Geral de Compras Centralizadas que determine o cancelamento deste Pregão Eletrônico nº 019/2021, para a realização dos ajustes e sugestões, a seguir elencadas, e a publicação de novo Edital.

Analizando o processo, especialmente à luz dos questionamentos da Empresa N&C SERVIÇOS, encaminhados via e-mail pelo Pregoeiro Robson Teles Santos, no dia 15/02/2021, visualizou-se que o Edital menciona Convenção Coletiva de Trabalho a que deveria estar vinculada a proposta, especificamente no Anexo II – Projeto Básico. Ocorre que, conforme conversado com o pregoeiro, houve equívoco ao anexar esse Projeto Básico, sendo necessária a anexação do arquivo correto e a republicação do Edital, em nome do Princípio da Legalidade.

Oportunamente, com a intenção de evitar embaraços futuros em relação aos percentuais referentes aos adicionais de Periculosidade e Insalubridade das planilhas de custo, sugerimos que eles só devam ser cotados após a assinatura do contrato, com a possibilidade de aditamento para reequilíbrio financeiro, desde que haja sido emitido Laudo Técnico Oficial, caracterizando a incidência dos adicionais.

Assim o fazemos com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal em relação ao Pregão Eletrônico nº 03/2018, no item 7 de resposta aos questionamentos da Empresa ELIMCO Brasil. Apesar de não se tratar de Súmula Vinculante, essa nos parece ser a medida mais ajustada ao caso, pois possibilita à empresa atestar a necessidade por meio de Laudo Técnico, e, dessa maneira, sendo-lhe garantido o devido aditamento de valor. Sem mais, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 2 de 2

sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.611

5

Aracaju, 18 de fevereiro de 2021.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, por determinação da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, torna público, para ciência de todos os licitantes, o **CANCELAMENTO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de mão-de-obra - do tipo técnico em manutenção predial preventiva e corretiva, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, segunda a sábado, diurno, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos; em virtude da necessidade de ajustes no termo de referência.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2021.

ROBSON TELES SANTOS
Pregoeiro – SGCC/SEAD

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, por determinação da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, torna público, para ciência de todos os licitantes, o **CANCELAMENTO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos; em virtude da necessidade de ajustes no termo de referência.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2021.

ROBSON TELES SANTOS
Pregoeiro – SGCC/SEAD

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2021

OBJETO: Aquisição de maquinários e implementos agrícolas, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, para fortalecimento da produção agrícola familiar, principalmente destinada à ampliação da agroecologia no Estado de Sergipe. **DATA DE ABERTURA:** 04/03/2021, às 08:30h. **SESSÃO DE DISPUTA:** 04/03/2021, às 09:00h. **NO SÍLIO:** www.licitacoes-e.com.br. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, à Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020. **N.º PARECER JURÍDICO:** 830/2021 - PGE. **Formalização de Consultas e Edital:** www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** SEAGRI, fone (79) 3179-4550, Rua Vila Cristina, 1051, Aracaju/SE, das 7 às 13 horas.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2021.

Ana Helena Barreto Soares
Pregoeira - SEAD/SGCC

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021

OBJETO: Aquisição de 05 Viaturas caracterizadas tipo quadriciclo para atender ao plano de trabalho do Convênio 904535/2020, firmado entre a SSP/SE e a SENASP/MJSP, visando fortalecer o Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe. **DATA DE ABERTURA:** 12/03/2021 às 08:30 horas. **SESSÃO DE DISPUTA:** 12/03/2021 às 09:00 horas. **NO SÍLIO:** www.licitacoes-e.com.br. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 6.206, de 24 de setembro de 2007, à Lei Estadual nº 5.280, de 29 de janeiro de 2020 e à nº Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008 e nº 40.638, de 30 de julho de 2020. **PARECER JURÍDICO:** 676/2021 - PGE. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** SSP-SE. **Formalização de Consultas e Edital:** www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou à Rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE telefone: (79) 3226-2246.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2021.

Meilani Fróes Machado
Pregoeira/SEAD

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD comunica o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico nº **10/2021** para ajuste no termo de referência do edital.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ATA FINAL DE RP Nº06/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 151/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza II. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Administração de Sergipe.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decretos Estaduais n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008 e nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI CNPJ: 26.728.117/0001-80							
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA	DATA DA VIGÊNCIA
01	DETERGENTE LIQUIDO	Galão, 5 litros	13.217	4,98	65.820,66	RESSOLEVER	11/02/2022
04	PANO DE LIMPEZA - 70CMX50CM, TIPO SACO ALVEJADO	UND	27.702	1,40	38.782,80	BRULIMP	11/02/2022
05	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER	UND	17.832	1,15	20.506,80	BRULIMP	11/02/2022
06	PAPEL HIGIENICO - COR BRANCA, FOLHA DUPLA, MEDINDO 10CMX30M, PACOTE COM 4 UNIDADES	PCT	103.340	2,70	279.018,00	VELUD	11/02/2022
07	PAPEL HIGIENICO - COR BRANCA, FOLHA SIMPLES, PICOTADA, MEDINDO 30CMX10CM, PACOTE COM 4 UNIDADES.	PCT	130.900	1,40	183.260,00	FAMILIAR	11/02/2022
08	PAPEL TOALHA -23 X 21CM, ISENTO DE IMPUREZAS, ABSORCAO MAXIMA, BRANCO	FARDO 1000, FLS	30.785	5,50	169.317,50	IDEAL	11/02/2022
09	PAPEL TOALHA -TAMANHO (22,5 COMP.MIN X 22,5 LARG.MAX.)CM, FARDO ENTRE 1.000 E 1.250 FOLHAS	FARDO	33.510	6,20	207.762,00	DIVAS	11/02/2022
16	SACO PARA LIXO DOMESTICO - EM POLIETILENO C/ CAPACIDADE DE 100 LITROS, APROXIM. 75CM X 105CM	PCT, 100 UNID	2.352	8,85	20.815,20	RAVA	11/02/2022
28	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, CAPACIDADE APROX. 60 LITROS, APROX. 60X40CM	PCT, 100 UNID	20.662	5,50	113.641,00	RAVA	11/02/2022
29	PA DE LIXO - DE PLASTICO, 300MM X 280 MM X 125 MM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO C/ PLASTICO, C/ 150 CM	UNID	6557	2,00	13.114,00	PLASTGRAN	11/02/2022
30	SACO PARA LIXO DOMESTICO, C/ CAPACIDADE DE 40 LITROS, ESPESSURA MINIMA DE 3 MICRA	PCT, 100 UNID	13.048	3,00	39.144,00	RAVA	11/02/2022
31	SACO PARA LIXO DOMESTICO - CAPACIDADE 200 LITROS, MEDINDO (120 X 74)CM (ALT X LARG), ESPESSURA MINIMA DE 0,12MM	PCT, 100 UNID	3.250	15,00	48.750,00	RAVA	11/02/2022

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Wellington Dantas Manguiera Marques" <wellington.manguiera@renascer.se.gov.br>
De: wellington.manguiera@renascer.se.gov.br
Para: robson.teles@sead.se.gov.br
Data: 23/02/2021 11:51
Assunto: Fw: Recomendações quantos aos pregões eletrônicos em andamento  

Prezado Senhor

Segue o texto do Setor de Contratos e Licitações, desta Fundação Renascer com o meu AUTORIZO.

Atenciosamente,

Wellington Dantas Manguiera Marques

Diretor-Presidente

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Tel.: (79) 3219 - 2160 / 99191-5956

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
Data: 19/02/2021 12:13
Assunto: Recomendações quantos aos pregões eletrônicos em andamento
Para: "Wellington Dantas Manguiera Marques" <wellington.manguiera@renascer.se.gov.br>
Prezado Senhor,

Conforme os Ofícios encaminhados à SEAD e as comunicações realizadas por este Setor de Contratos e Licitações com o Pregoeiro responsável pelos pregões eletrônicos em andamento referentes aos processos de nº 42/2020 e 43/2020, estamos encaminhando modelo de adição de cláusulas para a retirada dos percentuais de periculosidade e insalubridade, respectivamente, bem como alteração no item 20.1, alínea "l" e acréscimo da alínea "m", do Processo nº 42/2020.

Portanto, encaminho as alterações para análise de Vossa Senhoria e solicito que, caso esteja conforme, autorize e determine que as alterações sejam realizadas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico:
robson.teles@sead.se.gov.br

CLÁUSULAS A SEREM INCORPORADAS E/OU ALTERADAS:

PROCESSO Nº 42/2020- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA

20.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

(Incorporar)

"X) A Contratada deverá providenciar, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando se as atividades desempenhadas pelas categorias profissionais objeto deste certame terão direito ao Adicional de Periculosidade conforme mandamento do art. 195 da CLT, com fidelidade ao dito na NR-16 do Ministério do

Trabalho, Súmula nº 364 do TST e OJ nº 324, quando for o caso, ficando o pagamento do Adicional de Periculosidade condicionado à realização da referida perícia. Uma vez constatada no laudo pericial a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços em comento desde o início de sua execução, hipótese em que haverá o direito à revisão de preços na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93."

(Alterar e acrescentar)

"l) Para a execução de todo e qualquer serviço de instalação, caberá preliminarmente à empresa contratada a apresentação de um Projeto com toda a infraestrutura de distribuição, devidamente assinado por engenheiro civil responsável técnico da empresa perante o CREA/SE, o qual deverá ser submetido para a aprovação formal de equipe designada pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, permitindo que as alterações que sejam necessárias sejam providenciadas antes do início das instalações.

m) Em relação ao item anterior, a responsabilidade pela apresentação do Projeto é inteiramente da Contratada, contudo, todos os custos de materiais (insumos e matérias-primas) utilizados nas instalações são de responsabilidade exclusiva da Contratante."

----- X -----

PROCESSO Nº 43/2020- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

20.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

(Incorporar)

"X) A Contratada deverá providenciar, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando se as atividades desempenhadas pelas categorias profissionais objeto deste certame terão direito ao Adicional de Periculosidade ou de Insalubridade conforme mandamento do art. 195, da CLT, com fidelidade ao dito nas NR-15 da Portaria nº 3.214/78 e NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego, e Súmulas nº 364 e nº 448, inciso I, do TST, além da OJ nº 324, quando for o caso, ficando o pagamento dos Adicionais de Periculosidade ou de Insalubridade condicionados à realização da referida perícia. Uma vez constatada no laudo pericial a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços em comento desde o início de sua execução, hipótese em que haverá o direito à revisão de preços na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93."

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos e retificações.

Att,

Larissa Costa Lemos
Chefe de Setor
Fundação Renascer
Contratos|Licitações

/////////"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."////////

General Maynard	294.843,25	51.288,83	296.785,25	591.628,50
Graccho Cardoso	280.558,77	48.472,09	280.486,05	561.044,82
Ilha das Flores	283.232,31	48.916,84	283.059,61	566.291,92
Indiaroba	308.167,51	53.255,60	308.166,09	616.333,60
Itabaianinha	547.368,83	94.587,56	547.335,42	1.094.704,25
Itabi	283.802,92	49.025,55	283.688,68	567.491,60
Itabaiana	2.348.654,04	406.929,43	2.354.716,63	4.703.370,67
Itaporanga D'Ajuda	2.154.406,87	368.977,57	2.135.106,36	4.289.513,23
Japaratuba	787.422,28	132.351,64	765.859,09	1.553.281,37
Japoatã	423.293,56	73.328,58	424.319,34	847.612,90
Lagarto	2.450.473,06	425.450,73	2.461.891,04	4.912.364,10
Laranjeiras	2.940.405,61	505.248,49	2.923.644,55	5.864.050,16
Macambira	285.432,84	49.272,63	285.118,45	570.551,29
Malhada dos Bois	284.717,46	49.213,33	284.775,29	569.492,75
Malhador	296.928,72	51.298,71	296.842,43	593.771,15
Marumim	641.943,19	111.102,55	642.900,21	1.284.843,40
Moita Bonita	312.191,66	53.927,67	312.055,03	624.246,69
Monte Alegre	363.492,30	62.901,70	363.983,70	727.476,00
Muribeca	344.095,04	59.185,58	342.480,20	686.575,24

Neópolis	559.346,43	96.613,63	559.059,40	1.118.405,83
Nossa Senhora Aparecida	306.297,40	52.939,34	306.336,00	612.633,40
Nossa Senhora da Glória	1.191.148,95	207.533,89	1.200.904,79	2.392.053,74
Nossa Senhora das Dores	555.295,44	95.971,22	555.342,04	1.110.637,48
Nossa Senhora de Lourdes	290.013,45	50.083,06	289.808,04	579.821,49
Nossa Senhora do Socorro	4.701.900,14	815.109,65	4.716.671,02	9.418.571,16
Pacatuba	533.888,11	92.314,40	534.181,67	1.068.069,78
Pedra Mole	263.365,30	45.467,56	263.100,23	526.465,53
Pedrinhas	307.086,08	52.968,99	306.507,58	613.593,66
Pinhão	285.656,54	49.361,58	285.633,16	571.289,70
Pirambu	397.317,29	68.713,08	397.611,53	794.928,82
Poço Redondo	516.006,19	89.023,26	515.137,34	1.031.143,53
Poço Verde	537.233,45	92.956,81	537.899,03	1.075.132,48
Porto da Folha	442.614,46	76.629,60	443.420,86	886.035,32
Propriá	1.001.160,45	172.655,73	999.080,64	2.000.241,09
Riachão do Dantas	305.526,93	52.771,32	305.363,77	610.890,70
Riachuelo	713.917,07	123.486,32	714.559,51	1.428.476,58
Ribeirópolis	650.489,87	112.535,63	651.192,79	1.301.682,66
Rosário do Catete	1.892.600,33	326.390,44	1.888.673,88	3.781.274,21
Salgado	375.710,85	64.532,45	373.420,09	749.130,94
Santa Luzia do Itanhhy	287.359,77	49.579,02	286.891,35	574.251,12
Santa Rosa de Lima	275.650,05	47.632,01	275.624,88	551.274,93
Santana do São Francisco	273.236,59	47.197,14	273.108,50	546.345,09
Santo Amaro das Brotas	407.800,55	70.709,51	409.163,94	816.964,49
São Cristóvão	1.369.229,02	237.460,52	1.374.076,65	2.743.305,67
São Domingos	314.056,28	54.184,63	313.541,96	627.598,24
São Francisco de Assis	267.432,55	46.179,16	267.217,91	534.650,46
São Miguel do Aleixo	272.548,06	47.108,19	272.593,80	545.141,86
Simão Dias	1.105.836,43	192.402,56	1.113.346,61	2.219.183,04
Siriri	453.967,49	77.993,50	451.313,11	905.280,60
Telha	267.172,05	46.149,51	267.046,35	534.218,40
Tobias Barreto	777.608,28	134.733,51	779.641,91	1.557.250,19
Tomar do Geru	295.556,57	51.051,63	295.412,68	590.969,25
Umbaúba	530.381,69	91.375,53	528.749,66	1.059.131,35
TOTAL	76.336.523,77	13.177.731,10	76.253.571,98	152.590.095,75

Rateio em 23/02/2021

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 0001/2021
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Fixa o valor do ICMS correspondente a um quilograma de farinha de trigo para efeito de base de cálculo nas operações de crédito fiscal e/ou de ressarcimento do ICMS para os meses de novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 8º da Portaria SEFAZ nº 571/2001, de 05 de abril de 2001, ESTABELECE:

Art. 1º O valor do ICMS correspondente a um quilograma de farinha de trigo para efeito de base de cálculo nas operações de crédito fiscal e/ou de ressarcimento do ICMS de que trata a Portaria SEFAZ nº 571/2001, de 05 de abril de 2001, para os meses de novembro e dezembro de 2020 e para o mês de janeiro de 2021, é de R \$ 0,8157 (oitto mil, cento e cinquenta e sete décimos de milésimos de real).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2021.

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Administração

Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 812
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto na Lei (Federal) nº 8.666/93 e no art. 4º do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007,

Considerando a necessidade de dar continuação ao trâmite do Processo Administrativo nº 24.912/2020-APU.IRR.EXE.CON-SEAD, instaurado para apurar responsabilidade administrativa do ELINE FELIX DE SANTANA ANDRADE, CNPJ nº 31.871.347/0001-33, com base na excepcionalidade prevista no art. 13, p.u., do Decreto nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 2128 de 28 de setembro de 2020, por mais 30 (trinta) dias, visando à continuidade do Processo Administrativo nº 2442/2020-APU.IRR.EXE.CON-SEAD, instaurado para apurar responsabilidade administrativa do ELINE FELIX DE SANTANA ANDRADE, CNPJ nº 31.871.347/0001-33, em virtude da necessidade de diligências para melhor instrução processual, realizadas pela Superintendência Geral de Compras Centralizadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em 22 de fevereiro de 2021.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2021

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, em conformidade com a Lei nº 5.848 de 13/03/2006, que dispõe sobre procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que fará realizar, por meio da Concorrência Pública nº 001/2021 - SEAD. OBJETO: Concessão onerosa de Uso para Gestão e Ampliação, Modernização, Manutenção e Promoção do Centro de Convenções de Sergipe (CIC).

LOCAL: Auditório da SEAD - Rua Duque de Caxias nº 346 - Bairro: São José - CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE - . DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 30/03/2021 às 09:00 horas. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Nº PARECER JURÍDICO: 942/2021 PGE -Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br - ou ainda à Rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07 às 13 horas, fone-fax(79) 3226.2246. ÓRGÃO SOLICITANTE: SETUR tel/fax:(0xx79) 3179-4989

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário local.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2021

Isabel Alves Teixeira Melquiades
Pregoeira - SGCC/SEAD

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de mão-de-obra - do tipo técnico em manutenção predial preventiva e corretiva, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, segunda a sábado, diurno, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 12/03/2021 às 08:30 horas. SESSÃO DE DISPUTA: 12/03/2021 às 09:00 horas. NO SÍTIOS: www.licitacoes-e.com.br. . BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Decretos Estaduais nºs. 25.728, 26.531 e 26.533. PARECER JURÍDICO Nº 082/2020, Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ÓRGÃO SOLICITANTE: RENASCER tel./fax: (0xx79) 3219-2160 ou à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I – Aracaju/SE, das 07:00 às 13:00 horas.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2021.

Robson Teles Santos
Pregoeiro - SGCC/Sead.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 15/03/2021 às 08:30 horas. SESSÃO DE DISPUTA: 15/03/2021 às 09:00 horas. NO SÍTIOS: www.licitacoes-e.com.br. . BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Decretos Estaduais nºs. 25.728, 26.531 e 26.533. PARECER JURÍDICO Nº 083/2020, Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ÓRGÃO SOLICITANTE: RENASCER tel./fax: (0xx79) 3219-2160 ou à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I – Aracaju/SE, das 07:00 às 13:00 horas.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2021.

Robson Teles Santos
Pregoeiro - SGCC/SEAD.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021	
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD	
PROCESSO Nº 43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER	
SETOR	Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Estadual nº 8.747, de 09/09/2020, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, <u>conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.</u>

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	15/03/2021	08:30
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	15/03/2021	09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: -Secretaria de Estado da Administração – SEAD -Endereço: Rua Duque de Caxias nº 346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE – Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD. -Horário de Expediente: 7:h às 13:h - XXX- (0xx79) XXXXXX - Fax: (0xx79)-3226-2246. - www.comprasnet.se.gov.br - www.licitacoes-e.com.br -robson.teles@sead.se.gov.br		
LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

EDITAL

PROCESSO Nº **43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER**
Pregão nº **038/2021**.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - **A Fundação Renascer do estado de Sergipe**, através da Secretaria de Estado da Administração, e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 012 de 02 de Janeiro de 2021**, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, **conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos**.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	11.243.0011	0418	33.90.37	0130000000

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

4.2- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

4.4- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.5- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.5.1- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.2- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1- Poderão participar do processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular junto ao sistema licitacoes-e.com, devendo apresentar declaração de:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.1- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.2- Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 5.2.1- estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 5.2.2- estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe.
- 5.2.3- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 5.2.4- que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

5.2.5- isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

5.2.6- sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.7- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.3- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Estadual 8.747/2020.

6.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1- coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; 6.1.3- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;

6.1.4- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

6.1.5- verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.6- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

6.1.7- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; 6.1.8- declarar o vencedor;

6.1.9- adjudicar o objeto, quando não houver recurso e quando o valor arrematado estiver dentro do valor de referência;

6.1.10- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

6.1.11- encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

7.0 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

7.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

7.2- A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

7.3- As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

7.4- Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.0- PARTICIPAÇÃO:

8.1- A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

8.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3- Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.4- Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5- O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9.0-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (licitacoes-e), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

9.1.1- Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br>;

9.1.2-A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital ou realização de upload dos mesmos após a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão publica implicará a inabilitação da licitante;

9.1.3- A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) em seu(s) respectivo(s) lote(s);

9.1.4- Após negociações, a proposta atualizada deverá ser protocolada no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> dentro do prazo estabelecido no item 10.30.2.

9.2 -O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.2.1 – Os arquivos com a proposta e documentação de habilitação exigidos neste Edital deverão trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

9.2.1.1 - Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

9.2.1.2 - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;

9.2.1.3 – A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio-administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato).

9.2.1.4 – Todos os arquivos enviados devem conter assinatura digital como previsto nos itens anteriores, exceto quando estes constarem do SICAF e o licitante manifestar esta condição no chat de mensagens conforme item no item 9.4.

9.2.1.4.1 – Cada arquivo pode conter vários documentos, respeitando o tamanho máximo aceito pelo sistema (licitações-e ou e-Doc).

9.2.1.4.2 – Serão dispensados da assinatura digital os arquivos que contiverem apenas certidões expedidas pelos órgãos da administração pública emitidas pela internet e/ou documentos com chave de verificação, que possuam validação online.

9.2.2 – Os arquivos com assinatura digital no padrão ICP-Brasil, anexados no licitações-e, serão validados no sítio <https://verificador.iti.gov.br/>.

9.2.2.1 - Antes de cumprir os itens 9.1 e 9.1.4 é aconselhável que o licitante faça a validação do arquivo no sítio <https://verificador.iti.gov.br/>.

9.2.3 – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela SEAD.

9.3 – A proposta de preços do licitante deverá conter as seguintes informações:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

9.3.1 - Valor mensal e total do item;

9.3.2 – Marca (caso se aplique);

9.3.3 – Fabricante (caso se aplique);

9.3.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.4 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, devendo, no entanto, informar esta condição imediatamente (via chat de mensagens do licitacoes-e) após encerrada a sessão de disputa, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (definidas nos termos do caput do art 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 8.747/2020.

9.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.10 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.11- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.12 O não cumprimento do item 9.0, e de seus subitens, ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

10.0- ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

10.1- A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 5.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 10.2.1- Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
- 10.2.2- Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.
- 10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até 10 lotes da mesma licitação.
- 10.3.1- O pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lotes, se for o caso.
- 10.3.2 - Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 10.4- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.5- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.6.1- O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR MENSAL DO SERVIÇO**.
- 10.7- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.8- O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.9- O intervalo entre os lances enviados, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.11- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.12- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.